

ciamentos sem a provisão de recursos financeiros da União.

No entanto, novo percalço se antepõe ao projeto, quando enfrenta a sistemática legal em vigência dura-doura, no sentido de não admitir a interferência do Estado na economia interna das sociedades privadas. É certo e fora de dúvida que a iniciativa dessas sociedades tem sido preservada e resguardada, salvo a intervenção permitida em lei e definida na Constituição (arts. 145 a 143).

Todavia, com a evolução normal do direito e em abono de exigências sociais incontidas e irreversíveis, algumas leis têm autorizado intervenções mais ousadas, com a prevalência do interesse social sobre o particular.

No caso, o projeto assegura às Cooperativas de Consumo de Sindicatos de Trabalhadores ou de Estudantes crédito especial até 50% do capital social, no Banco do Brasil S. A. e no Banco Nacional de Crédito Cooperativo, inicialmente, sem prejuízo doutros para fins de operações comerciais e investimentos de bens de capital.

Para a integralização de capital ou para investimentos em instalações permanentes, os empréstimos terão o prazo de 5 anos, com a garantia de títulos, penhor mercantil ou hipoteca. Nas operações comerciais, o prazo se reduz a 120 dias e os títulos terão duas assinaturas, no mínimo.

Os juros serão os legais, sem qualquer acréscimo.

Em não havendo agência do Banco do Brasil S. A. no local da sede da Cooperativa, o projeto obriga o estabelecimento de crédito a fazer convênio com outra organização bancária para o cumprimento da lei.

As cooperativas estão reguladas por inúmeras leis em mutação constante, merecendo uma consolidação oportunamente, com a revisão de textos que já se tornaram impraticáveis e desajustados da realidade atual.

Mas não cabe no projeto tal procedimento, que poderá ter trairiação, sob o ponto de vista jurídico e constitucional. No mérito, a questão será apreciada pelas doulas Comissões de Legislação Social e Finanças.

Sala das Comissões, em 1º de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Eurico Rezende, com restrições — José Feliciano — Menezes Pimentel — Edmundo Levi — Josa-phaet Marinho.

PARECER Nº 347, DE 1966

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1965, que cria o crédito especial às Cooperativas de Consumo de Sindicatos de Trabalhadores e de Estudantes.

Relator: Sr. José Feliciano

O Projeto em exame, de iniciativa do eminente Senador Faria Tavares, propõe que seja assegurado às Cooperativas de Consumo de Sindicatos de Trabalhadores e de Estudantes, crédito especial pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo e pelo Banco do Brasil até o limite de 50% do capital social dessas Cooperativas.

A proposição estabelece, ainda, que este crédito especial não impede a concessão de outros, para fins de operações comerciais e de investimentos de bens de capital.

Em seu art. 2º, fixa o prazo de 5 anos para a concessão de empréstimos destinados à integralização do capital social ou aos investimentos de instalações permanentes, mediante garantia de títulos cambiais, penhor mercantil ou hipoteca.

Nos artigos seguintes o projeto prevê normas referentes à concessão de créditos.

No art. 6º, determina que o desvio na aplicação do dinheiro importará no seu imediato reembolso, juros ven-

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
MURILO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SECAO DE REDACAO
FLORIANO GUIMARAES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50	Semestre	Cr\$ 39-
Ano	Cr\$ 96	Ano	Cr\$ 76,
	Exterior		Exterior
Ano	Cr\$ 438	Ano	Cr\$ 408,

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 39-
Ano	Cr\$ 76,
	Exterior

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

cidos e demais ônus contratuais, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Como é do conhecimento de todos, as Cooperativas já estão reguladas por leis especiais, algumas delas disciplinadoras do registro e fiscalização das entidades cooperativas, da assistência financeira que lhes deve ser fornecida pelos estabelecimentos de crédito e do regime de intervenção nessas sociedades.

O presente projeto não nos parece que deva ser acolhido pelas seguintes razões:

1) As medidas nêle contidas podem ensejar a criação e proliferação de cooperativas com capitais fantásticos e tendo a finalidade escusa de obter empréstimos até o valor estipulado de 50%;

2) Há carência de recursos financeiros específicos, por parte dos estabelecimentos de crédito mencionados, notadamente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, já assoberbado com a plethora de pedidos de crédito das centenas de sociedades cooperativas de todo o Brasil;

3) O citado Banco Nacional de Crédito Cooperativo já tem, por lei, jurisdição amplissima, órgão que é com função específica de assistência financeira, indiscriminada, às cooperativas de todos os tipos, não havendo porque inovar matéria já convenientemente regulamentada;

4) As Cooperativas estudantis são constituídas, na sua quase totalidade, por menores, consequentemente sem personalidade jurídica para contratar.

O projeto, apresentado-se, assim, inconveniente, não deve merecer aprovação desta Comissão.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1965. — Atílio Fontana, Presidente — José Feliciano. Relator — José Ermírio — José Leite — Adolfo Franco — Lopes da Costa.

lidad, por menores, sem personalidade jurídica para contratar.

4. O cooperativismo no Brasil, realmente, está necessitando sofrer uma reforma em sua legislação básica, uma vez que completamente esparsa e já superada. Trata-se de assunto, entretanto, complexo e merecedor de estudos apurados.

5. Além dos pontos salientados no parecer da Comissão de Economia desta Casa, com os quais estamos de acordo, cumpre notar, ainda, que:

a) o artigo 1º refere-se a "Cooperativas de Consumo" que, conforme dispõe o artigo 28 do Decreto-lei número 22.239, de 19 de dezembro de 1932 — diploma fundamental do cooperativismo no Brasil —, "têm por escopo ajudar a economia doméstica, adquirindo, o mais diretamente possível, ac produtor, ou a outras cooperativas os gêneros de alimentação de vestuário e outros artigos de uso e consumo pessoal, da família ou do lar." As Cooperativas estaduais, assim, destinadas a aquisição e venda de livros, parecem não se enquadram perfeitamente na definição do que seja "Cooperativa de Consumo";

b) o parágrafo único do artigo 1º determina que o crédito especial "não impede a concessão de outros para fins de operações comerciais e investimentos de bens de capital", quando, pelo estabelecido na alínea j do artigo 7º do decreto-lei mencionado, é proibido às Cooperativas "especular sobre a compra e venda de títulos, envolver-se direta ou indiretamente em operações de caráter aleatório, ou adquirir imóveis para renda, exceituando-se, apenas a construção ou a compra de prédios para a sua sede, ou destinados aos serviços sociais;

c) o artigo 3º reduziu todas as exigências contidas no artigo 8º da Lei número 1.412, de 13 de agosto de 1951, para a concessão de financiamento pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo, a uma só: títulos cambiais que contenham, pelo menos, duas assinaturas.

d) o aspecto social do problema, ao contrário do que afirma o Autor, será negativo, uma vez que o disposto no projeto beneficiará exclusivamente a alguns tipos de cooperativas, criando uma discriminação injustificada, com prejuízo e repercussões desfavoráveis entre os associados das demais cooperativas, que são a grande maioria.

7. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1965. — Vivaldo Lima, Presidente. — Edmundo Levi, Relator — Eurico Rezende, vencido — Ruy Carneiro — Waltero Gurgel — Heribaldo Vieira — Eugênio Barros.

PARECER Nº 349, DE 1966

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei do Senado número 16 de 1965, que cria crédito especial às Cooperativas de Consumo de Sindicatos de Trabalhadores e de Estudantes.

Relator: Sr. Mello Braga.

O projeto em exame, de iniciativa do eminente Senador Faria Tavares, visa a assegurar crédito especial, pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo e pelo Banco do Brasil, até o limite de 50% de seu capital social, às Cooperativas de Consumo, fundadas e manifadas por membros de sindicatos de trabalhadores e por estudantes de ensino médio e superior, destinado-se a los últimos cooperados à aquisição e venda de livros.

Estabelece, ainda, a proposição que este crédito especial não exclui a

concessão de outros para fins de operações comerciais e investimentos de bens de capital.

Apreciando-o o aspecto jurídico e constitucional, a Comissão de Justiça julgou que a matéria podia ter tramitação regimental normal.

Já a Comissão de Economia, tendo em vista a vigência da lei que regulamenta especificamente as cooperativas e seu regime de fiscalização e assistência financeira, opinou contrariamente ao projeto, tendo arrolado, ainda, como fundamento para a sua rejeição os seguintes motivos:

- as providências contidas no projeto podem ensejar a criação de cooperativas fantáticas, com capitais fictícios, destinadas a obter empresas até o valor estipulado no projeto;

b) é comprovada a insuficiência de recursos financeiros dos estabelecimentos de créditos referidos na proposição, a braços com o problema de atendimentos de inúmeros pedidos de créditos de centenas de cooperativas;

c) o projeto, pretendendo assegurar crédito especial pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo, até o limite de 50% de seu capital social, fere disposições legais em vigor, que já outorgam a esse estabelecimento jurisdição amplíssima, para atender, sem privilégios, às necessidades assistenciais das cooperativas de todos os tipos existentes no País;

d) as cooperativas estaduais são constituídas, na sua quase totalidade, por menores, que, por lei não gojam de personalidade jurídica para contratar.

As razões contrárias ao projeto a Comissão de Legislação Social, julgando-lhes negativos os aspectos sociais, uma vez que ele viria beneficiar, discricionariamente, apenas alguns tipos de cooperativas, declara que uma das finalidades previstas na proposição (adquisição e renha de livros a estudantes), não se harmoniza com os objetivos das cooperativas de consumo, a que se refere o Decreto-lei nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932.

A mesma Comissão de Legislação Social afirma que o projeto, permitindo a concessão de outros créditos para fins de operações comerciais e investimentos de capital, conflita contra aquêle diploma, o qual proíbe as cooperativas "especular sobre a compra e venda de títulos, envolver-se direta ou indiretamente em operações de caráter aleatório, ou adquirir bens para renda, excetuando-se, apenas, a construção ou a compra de prédios para a sua sede ou destinados aos serviços sociais".

Analisa-se a proposição do ângulo da competência da Comissão de Educação e Cultura, cabe-nos observar o seguinte:

1) Uma das principais tendências do Ensino Médio, nas nações mais avançadas, nos últimos 15 anos, é se dar assistência social aos estudantes necessitados, ali e incluindo alimentação material escolar, vestuário, transportes, serviços médicos-dentários, seguro-educação, bibliotecas, etc.

2) A este respeito, a Lei de Diretrizes e Bases, em seu Título XI, determina que os sistemas de ensino compete "prover, orientar, fiscalizar e estimular os serviços de assistência social aos alunos", devendo esta assistência ser prestada, nas escolas, através de serviços que atendam ao tratamento dos casos individuais, à aplicação de técnicas de grupos e a organização social da comunidade. arts. 9º e 91).

3) A mesma Lei confere, expressamente, ao Conselho Federal de Educação a atribuição de estimular a

assistência social escolar. (art. 9º, letra n). Aliás, como se sabe, a Constituição Federal já prescreve, em seu art. 172, que "cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional, que asseguram aos alunos necessitados condições de eficiência escolar".

4) Ainda que a Lei de Diretrizes e Bases não considere despesas com o ensino as de assistência social, mesmo quando ligadas ao ensino (art. 93, § 2º), vários estabelecimentos de ensino de diversos Estados, dando cumprimento aos preceitos acima referidos, já possuem medelares serviços sociais, destinados a atender aos seus estudantes nos vários setores referidos no art. 91 da mesma Lei de Diretrizes e Bases.

Dante do exposto, a Comissão de Educação vota pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1966. — *Menêzinho Pimentel, Presidente — Mello Braga, Relator. — Antônio Babino — José Leite — Gay da Fonseca.*

PARECER Nº 350, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1965, que cria crédito especial às Cooperativas de Consumo de Sindicatos de Trabalhadores e de Estudantes.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

O Projeto de Lei nº 16-65, do Senado, de autoria do nobre Senador Fárias Tavares, vem a esta Comissão, depois de ter recebido pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, favorável no ponto de vista jurídico, e das Comissões de Educação e Cultura, Legislação Social e de Economia, contrários.

Quanto ao mérito da proposição, por se tratar de assuntos econômicos-sociais, as Comissões Técnicas de Legislação Social e de Economia, em longos pareceres bem fundamentados em leis anteriores, chegaram à conclusão que, se aprovado o projeto, viria criar um clima de discriminação injustificada dentre as demais cooperativas, com repercussões graves entre os seus associados.

Embora o projeto vise estimular o cooperativismo, no Brasil a nosso ver, ele foge dos princípios e da sistemática da legislação cooperativista ora em vigor.

Somos, pois, contrários a proposição.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — *Pessoa de Queiroz, Presidente — Gay da Fonseca, Relator — Adolpho Franco — Wilson Gonçalves — Domicílio Gondim — Manoel Villaça — Eugênio Barros — José Leite — Victorino Freire.*

Pareceres ns. 351, 352, 353 e 354, de 1966

PARECER Nº 351 DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1965 (nº 1.642-B-61, na Casa de origem), que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidores públicos civis, assegurados por sentenças concessivas de mandados de segurança e dá outras providências.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

O presente projeto, que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidores públicos civis, assegurados por sentenças concessivas de mandados de segurança e dá outras providências, foi encaminhado ao exame do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 424, de

1963, do Sr. Presidente da República. Deu origem à referida proposição, estudo realizado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, encaminhado, em anexo a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, ao Chefe do Poder Executivo Federal.

As razões justificadoras das provisões legislativas consubstancials ao projeto estão resumidamente consignadas nos seguintes tópicos da Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda:

"Forçoso é constatar, Senhor Presidente, que os Juízes da Fazenda Federal, em vários Estados, têm praticado o instituto do mandado de segurança com um elastério incompatível com sua justa configuração legal, utilizando-o como meio para o pagamento coercitivo e imediato de vultosas somas, sem a corréncia de créditos próprios, houve ameaças do Juiz de determinar a prisão e decretar a destituição de função (Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, São Paulo, Mato Grosso, Estado do Rio e outros).

Urga disciplina legislativa que restaure as lides legais ultrapassadas pela má exegese e contenha os excessos que têm desnaturalizado as finalidades daquele instituto processual".

A par dos esclarecimentos constantes da retrocitada Exposição de Motivos, vale serem ressaltados os aduzidos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em seu judicioso trabalho sobre o problema desflente da concessão de mandados de segurança a funcionários públicos. Diz o mencionado jurista:

"4. Trata-se, portanto, e tão somente, de explicitar normas que estão virtualmente contidas na disciplina do instituto. E por demais conhecido que, em diversos pontos do País, os Juízes incumbidos dos feitos da Fazenda Federal, quando menos por um entendimento que de todo desvirtua o mandado de segurança, têm impôsto decisões verdadeiramente vexatórias para a Fazenda Pública. Benefícios de grande vulto são atribuídos ao funcionalismo, em condições de transtorno e prejuízo para a entidade pública, servindo-se a precariedade dos direitos ajuizados dos meios expedidos e cogentes proporcionados pelo rito especial do mandado de segurança, inclusive a chamada medida liminar.

E como os meios de defesa são quase nulos diante de tais vias processuais, e se tenham tornado freqüentíssimas as hipóteses em que a Fazenda se vê gravemente onerada, e precisamente pelo desatendimento a êses princípios e normas, é de todo oportuno e necessário que êles sejam explicitados na lei, para garantia da sua geral observância, como defesa contra o desvirtuamento do instituto processual, e não menos como resguardo de interesse público.

5. A sanção relativa ao fato incriminado não altera, a bem dizer, a trinidade do art. 315. do Código Penal, nada mais fazendo do que ajustá-la a circunstâncias específicas.

6. A norma do art. 3º se faz necessária face à omissão das leis no tocante às execuções de sentenças judiciais contra as autoridades, falha que causa uma série de problemas e dificuldades, ao mesmo tempo que proporciona a possibilidade de soluções sem cunho ético ou jurídico.

7. Para que se demonstre a urgência das medidas legislativas ora propostas, bastaria trazer à

colação alguns exemplos de procedimentos verdadeiramente absurdos, por parte de autoridades judiciais de inferior instância, nos quais se põem à margem a magnitude dos interesses da Fazenda Pública, a destinação legal da arrecadação, as prescrições constitucionais e as normas de contabilidade pública.

No Estado do Pará, já se determinou judicialmente o bloqueio de contas da Dívida Pública do Brasil, em agência do Banco do Brasil.

Traímos de qualquer modo o cumprimento de liminares parciais administrativos que se consideram incompetentes para efetuar pagamento de vultosas somas, sem a corréncia de créditos próprios, houve ameaças do Juiz de determinar a prisão e decretar a destituição de função (Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, São Paulo, Mato Grosso, Estado do Rio e outros).

Liminares em mandados de segurança são concedidos para imediato pagamento de vencimentos atrasados, sem qualquer consideração ao exercício financeiro, frequentemente em período mais extenso que um exercício, sem que ao menos se respeite o prazo de decadência de quatro meses para os direitos exercitáveis por essa via.

O abuso se agravou ao ponto de um Juiz da Fazenda Federal, em São Paulo, ter determinado, por mandado, a apreensão do dinheiro arrecadado pela Recebedoria Federal, daquela Capital, em certo dia, em flagrante e culposo descaso pela impenhorabilidade das rendas públicas".

Submetida a proposição ao estudo das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, foi a mesma alterada, passando, então, por força de emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público, a ter maior amplitude, no que tange à sua área de eficácia, uma vez que se adotou a mesma disciplina relativa a servidores dos Estados e Municípios.

Embora caiba à União, nos termos da Constituição Federal, legislar sobre direito processual, temos dúvida quanto à constitucionalidade da prescrição inserida no artigo 1º do projeto, relativamente à envolvência da situação de funcionários estaduais e municipais, pois, no caso, não nos parece norma de direito processual a consubstanciada no citado preceito, já que rata estritamente de processo de pagamento pelas repartições das unidades federadas.

Assim, para que esta Comissão possa apreciar o mérito da presente proposição, requeremos seja, antes, ouvida a dotta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, principalmente sobre a alteração, aprovada pela Câmara dos Deputados, relativa à situação de funcionários estaduais e municipais.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1965. — *Silvestre Péricles, Presidente Eventual — Sigefredo Pacheco, Relator — José Leite — Antônio Carlos.*

PARECER Nº 352, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 137, de 1965 (número 1.642-B-64 — Câmara), que dispõe sobre o pagamento dos vencimentos e vantagens pecuniárias a servidores públicos civis, assegurados por sentenças concessivas de mandados de segurança e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto

- O presente projeto de lei é oriundo da mensagem número 425, de 13

de dezembro de 1963, do Senhor Presidente da República, e dispõe sobre sentenças concessivas de seguranças a servidores públicos civis e estatutários penalidades. Faz-se acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, e dela se vê que a proposição constitui o propósito através de uma disciplina legislativa de restaurar as linhas legais ultrapassadas pela má exegese e contenha os excessos que têm desnaturalizado o instituto do mandado de segurança. A exposição denuncia as distorções nos Estados, e por que não dizemos no judiciário federal? Há um pormenor, na espécie, que vem ao abono da revolução vigente: depois de abril de 1964, como cessaram no judiciário deste país, as decisões condonando o erário a indenizar servidores e outros postulantes contra o poder público.

2. A Câmara dos Deputados inseriu emendas, mas quanto a oportunidade do projeto que o diga a Douta Comissão de Serviço Público Civil.

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer pela constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Eurico Rezende — Gay da Fonseca — Adalberto Lemos — Daniel Kriziger.

PARECER Nº 353, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 137, de 1965 (número 1.642-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidores públicos civis, assegurados por sentenças concessivas de mandados de segurança e dá outras providências. Relator: Sr. Victorino Freire

O presente projeto, que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidores públicos civis, assegurados por sentença concessiva de mandados de segurança, volta ao estudo deste órgão técnico, depois de ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobre os aspectos de sua constitucionalidade e juridicidade.

Motivou a consulta à Comissão de Justiça o fato de ter sido a proposição, originária do Executivo, alterada pela Câmara dos Deputados, para ser aditada disciplina relativa à situação de servidores estaduais e municipais.

Embora o citado órgão técnico não se tenha pronunciado especificamente sobre as argüições constantes da consulta, deve considerar-se suprida a dúvida levantada por esta Comissão, diante do parecer que conclui pela constitucionalidade do projeto.

Assim, porque, no mérito, nada existe que contrarie o acolhimento do projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1966 — Adalberto Sena, Presidente Eventual — Victorino Freire, Relator — Manoel Villaça — José Feliciano.

PARECER Nº 354, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 137, de 1965 (número 1.642-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidores públicos civis, assegurados por sentenças concessivas de mandados de segurança e dá outras providências.

Relator: Sr. Gay da Fonseca

1. O presente projeto é oriundo de mensagem do Poder Executivo, de número 424º de 1963, que se baseou em sugestões de uma exposição de motivos do então Ministro da Fazenda, Professor Carvalho Pinto.

Desta exposição, merece destaque este trecho: "Forçoso e constatar, Senhor Presidente, que os Juízes da Fazenda Federal, em vários Estados, têm praticado o instituto de mandado de segurança com um relatório incompatível com sua justa configuração legal, utilizando-o como meio para o pagamento coercitivo e imediato de vultosas somas a setores numerosos do funcionalismo, à inteira revelia das normas constitucionais sobre a execução de dívidas contra a Fazenda e das normas de contabilidade pública. Urge disciplina legislativa que restaure linhas legais ultrapassadas pela má exegese e contenha os excessos que têm desnaturalizado o instituto do mandado de segurança. A exposição denuncia as distorções nos Estados, e por que não dizemos no judiciário federal? Há um pormenor, na espécie, que vem ao abono da revolução vigente: depois de abril de 1964, como cessaram no judiciário deste país, as decisões condonando o erário a indenizar servidores e outros postulantes contra o poder público.

2. A Câmara dos Deputados, por entendidas estabeleceu o disciplinamento contido no processo aos processos de servidores estaduais e municipais.

As demais Comissões técnicas do Senado, e às quais competia apreciar a matéria, pronunciaram-se favoravelmente ao presente projeto de lei.

A Comissão de Finanças é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Pessoa de Queiroz, Presidente — Gay da Fonseca, Relator — Manoel Villaça — Eugênio Ramos — José Leite — Victorino Freire — Adolfo Franco — Wilson Gonçalves — Diomício Gondim.

Pareceres ns. 355, 356, 357, 358 e 359, de 1966

PARECER Nº 355, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1964 (nº 1.875-B-60, na Câmara), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos e Jundiaí e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários, e dá outras providências.

Relator: Sr. Silvestre Péricles.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto outorga aos servidores das Estradas de Ferro Santos-Jundiaí e Leopoldina, admitidos até a entrega das ferrovias à Ribeirão Preto, a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários, e dá outras providências.

As razões que levaram o Governo Federal a propor a medida consubstanciada no projeto estão antecipadas no seguinte tópico da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem:

"Tendo chegado ao conhecimento deste Ministério que a situação dos ferroviários da Estrada de Ferro Leopoldina e da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí vem criando embarracos à aprovação do parágrafo único do artigo 82 do Projeto de Lei referente à reclassificação de cargos em virtude de sua redação em caráter compulsório, venho propor seja o assunto considerado de maneira a conciliar os interesses não só dos servidores dessas ferrovias, como das demais classes sindicalizadas.

Na discussão e votação do projeto de reclassificação de cargos verificou-se grande celeuma em torno desse dispositivo, por determinar o mesmo a classificação obrigatória na qualidade de funcionários, na forma do texto do artigo, de todos os servidores das referidas estradas ao tempo da encampação pela União e os por esta admitidos até a entrega das ferrovias à Ribeirão Preto.

Como se observa, a providência constante da proposição, certo, por cogitar da transformação do regime jurídico do pessoal das referidas ferrovias, fazendo-o ingressar no sistema

ma estatutário do servidor público, acarretaria ônus ao erário, à vista dos novos direitos que aos mesmos seriam adjudicados.

Desta vez, para que esta Comissão possa apreciar a matéria nas implicações relativas ao seu mérito, necessário se torna a prévia audiência da Comissão de Constituição e Justiça, no exame dos aspectos vinculados à sua constitucionalidade e juridicidade.

Assim, preliminarmente, pela audiência da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — Aloysio de Carvalho, Presidente; Silvestre Péricles, Relator; Padre Catábas e Melo Braga.

PARECER Nº 356, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 47, de 1964 (nº 1.875-B-60, na Câmara), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos e Jundiaí e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Para que se pronuncie esta Comissão sobre a constitucionalidade do presente projeto de lei chega o mesmo a este órgão, em respeito a parecer aprovado na Comissão de Serviço Público Civil.

2. Originou-se o projeto em apreço numa mensagem ao Congresso Nacional, de 1960, do então Presidente da República, que fez anexar Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, Sr. Ernane do Amaral Peixoto.

3. Trata-se da aplicação da Lei número 3.780 de 12 de julho de 1950, sobre reclassificação de cargos e que suscitou controvérsias quando o projeto correspondente ainda era discutido na Câmara. O parágrafo único do art. 82 dava o caráter de compulsoriado no aproveitamento dos servidores da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, e da Estrada de Ferro Leopoldina, admitidos ao tempo da encampação pela União e os por esta admitidos até a entrega das ferrovias à Ribeirão Preto, como funcionários.

O projeto visa dar a forma de opção a ser usada por aqueles funcionários.

4. A proposição entendemos constitucional, mas é de toda conveniência seja ouvido a respeito o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, sobre a matéria, visto a transcorrência de quatro anos da iniciativa ora examinada e estar sendo adotada uma política de profundas modificações na situação do pessoal da Ribeirão Preto.

A Comissão de Constituição é de parecer seja a matéria convertida em diligência para os fins supramencionados.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente; Bezerra Neto, Relator; Jefferson de Aguiar; Edmundo Levi; Aloysio de Carvalho e Argemiro de Figueiredo.

PARECER Nº 357, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 47, de 1964 (nº 1.875-B-60 — Câmara), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a Jundiaí e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Sobre a constitucionalidade do presente projeto de lei já se manifestara favoravelmente esta Comissão, mas dela surgiu a iniciativa de uma diligência, ou seja a de ouvir-se a respectivo Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A proposição é de iniciativa do Poder Executivo, Mensagem nº 141, de 18 de maio de 1960, do Senhor Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos do

Ministro da Viação e Obras Públicas.

3. A resposta à diligência não chegou a vulnerar a constitucionalidade da proposição, diz em suma respeito à sua inopportunidade, pois o governo estaria para a espécie, elaborando projeto amplo e definitivo (fls. 21).

Sobre a oportunidade ou não do projeto, nos termos regimentais, duas Comissões específicas devem falar: a Comissão de Serviço Público Civil e a de Legislação Social. Pelo exposto, esta Comissão reafirma a constitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1966. — Milton Campos, Presidente; Bezerra Neto, Relator; Wilson Gonçalves; Jefferson de Aguiar; Gay da Fonseca e Afonso Arinos.

PARECER Nº 358, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1964 (nº 1.875-B-60, na Casa de origem), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a Jundiaí e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários, e dá outras providências.

Relator: Sr. Adalberto Sena

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos-Jundiaí e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários, desde que admitidos ao tempo da encampação pela União ou até a entrega das ferrovias à Ribeirão Preto.

A Comissão de Constituição e Justiça, embora se manifestando pela constitucionalidade do projeto, julgou oportuno fôsse solicitado o ponto de vista do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em conta a vinculação da matéria ao âmbito de competência daquele repartição do Governo Federal.

O Ministério da Viação e Obras Públicas, em resposta à audiência solicitada, manifestou-se contrariamente ao projeto, fundamentando essa objeção no fato de estar o Governo empenhado na elaboração de um estatuto próprio para disciplinar as atividades dos ferroviários em geral.

Além do mais, segundo se constata na Exposição de Motivos do Interventor da Ribeirão Preto, o pronunciamento ministerial funde-se em argumento de ordem técnico-jurídica, expresso nos seguintes termos:

"... que seria um autêntico retrocesso no ordenamento jurídico da RFFSA, caso tenha êxito a pretensão. A própria história da Ribeirão Preto proporciona elementos convincentes de que a instauração da Ribeirão Preto teve como principal escopo a organização de uma sociedade eminentemente comercial, sujeitos todos os seus empregados ao regime contratual de trabalho".

Em face do exposto, e tendo em conta a nova manifestação do Governo, contrária ao projeto, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1965. — Victorino Freire, Presidente; Adalberto Sena, Relator; Manoel Villaça e Antônio Carlos.

PARECER Nº 359, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1964 (nº 1.875-B, de 1960, na Casa de origem), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos e Jundiaí e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários, e dá outras providências.

Relator: Sr. Adolfo Franco.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a

Jundiaí e Leopoldina, admitidos ao tempo da encampação pela União e por esta, admitidos até a entrega das ferrovias à Rede Ferroviária Federal S. A., a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários a serem classificados na forma da legislação vigente.

A proposição, examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, recebeu pareceres contrários desses órgãos técnicos, à vista de informações do Poder Executivo, que aconselham essa solução.

Nesse passo, a informação governamental diz que se cuixa, na esfera do Executivo, da elaboração de um estatuto próprio, disciplinador das atividades dos ferroviários em geral, e que a medida constante do projeto constitui um autêntico retrocesso, no ordenamento jurídico da RFFSA.

Como se vê, a esta Comissão não cabe outra alternativa senão a de acompanhar o ponto de vista dos órgãos técnicos incumbidos do exame do mérito da matéria, opinando, também, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — *Pessoas de Queiroz*, Presidente; *Adolpho Franco*, Relator; *Domicio Gondim*; *José Leite*; *Lobão da Silveira*; *Eugenio Barros*, *Gay da Fonseca*; *Wilton Gonçalves* e *Mario Villaça*.

Pareceres ns. 360, 361, 362 e 363, de 1966

PARECER Nº 360, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72-64 Dispõe sobre a contratação de obras e serviços pelo Poder Público com nações ou entidades estrangeiras e com organizações internacionais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto nº 72, de 1964, já mereceu o pronunciamento desta Comissão, que concluiu pela injuridicidade da proposição (parecer nº 19, 1965).

Inconformado, como se vê do discurso que proferiu (DCN de 12-3 de 1965), o ilustre Senador José Ermírio de Moraes requereu e obteve do Plenário o reexame de matéria (requerimento nº 33, de 17-3-1965).

O Ministério das Relações Exteriores informa que a preceituação colimada no projeto não poderá alcançar as obras que, em favor das missões diplomáticas, vem contratando no exterior, lembrando a audiência dos Ministérios da Viação e Obras Públicas e do Planejamento. (SRC-BA-PDF-DCFT-45-550, de 13 de outubro de 1965).

O Ministério da Viação e Obras Públicas transmitiu ao Relator o pronunciamento do Conselho de Coordenação e Planejamento e da Assessoria Jurídica do Ministério (Aviso nº 252, de 5 de agosto de 1965), nestes termos:

"Através de suas manifestações, surgem aqueles órgãos, como contribuição desta Secretaria de Estado ao estudo de assunto em apreço, modificações naquele projeto, que, após o pronunciamento dessa dota Comissão, sobre sua constitucionalidade e juridicidade, será levado, simultaneamente, à apreciação das Comissões de Relações Públicas e de Finanças, quando, então, melhor se poderá inferir de sua oportunidade ou não, tendo em vista que de um lado estão os interesses de entidades privadas, nacionais e estrangeiras, e, de outro, os da União.

Embora sem as endossar plenamente, dada a complexidade da matéria, em face dos interesses em jogo, figura-se-me oportuno transmitir-lhe as aludidas sugestões desta Secretaria de Estado, que, de certo modo, estão liga-

das, juntamente com a proposição daquele parlamentar, ao Código de Contabilidade da União em Plena vigência, mas algo obsoleto, datando de 1922, sob múltiplos aspectos, tanto assim que houve o Poder Executivo, por bem encaminhar mensagem ao Congresso Nacional, propondo "atualização daquele código, acompanhada de anteprojeto de diploma legal, que se transformou, na Câmara dos Deputados, onde se encontra em tramitação, no Projeto de Lei nº 1.403-63, circunstância esta que, plausivelmente, será levada em consideração por V. Exa. e pelos demais membros desse colendo órgão."

Reexaminando o projeto nº 72-63, a Comissão de Constituição e Justiça, opina pela aprovação do seguinte

SUBSTITUTIVO DO PROJETO

Emenda Nº 1 — CCJ

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito público ou as entidades autorizadas poderão contratar obras e serviços de qualquer natureza, no território nacional, com entidades estrangeiras ou organizações internacionais, obedecendo as seguintes condições:

I — as obras e serviços serão contratados após prévia realização de concorrência pública, na forma da lei, salvo as que se relacionem com a segurança nacional, que só poderão ser contratadas por pessoas físicas ou jurídicas nacionais;

II — aos preços apresentados por entidades estrangeiras ou organizações internacionais poderá ser cobrado um adicional de até 10% (dez por cento), que constituirá um fundo para incentivo às atividades econômicas nacionais, a crédito do Ministério Extraordinário do Planejamento e Coordenação Económica;

III — prova de idoneidade da entidade estrangeira ou organização internacional, mediante declaração de autoridade competente do Governo sob cuja jurisdição estiver.

Art. 2º. Os contratos em execução na data da publicação desta lei não serão prorrogados ou renovados, caso não sejam atendidas ao determinadas desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente; *Jefferson Aguiar*, Relator; *Heribaldo Vieira*; *Edmundo Leitão*; *Bettina Neto*; e *Menezes Pimentel*.

PARECER Nº 361, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1964, que dispõe sobre a contratação de obras e serviços pelo Poder Público com nações ou entidades estrangeiras e com organizações internacionais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O nobre Senador Ermírio de Moraes apresentou projeto de lei dispendo sobre a contratação, pelos órgãos do Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal, de obras e serviços, com nações ou entidades estrangeiras ou com organizações internacionais.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua rejeição, sob o fundamento de que uma lei interna "não pode regular relações entre nações soberanas", e acrescentou que a proposição seria aceitável se se limitasse a estabelecer normas para os casos de relação contratual entre o Poder Público e entidades estrangeiras.

Incluído na ordem do dia, o autor da proposição requereu o adiamento da votação e pediu o reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista as considerações por ele expostas da tribuna do Senado.

De volta à Comissão de Justiça, seu relator, Sr. Senador Jefferson de Aguiar, resolveu pedir o pronunciamento do Itamaraty sobre a matéria.

Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores observa que a "redação do projeto e sua justificação permitem concluir pela intenção do legislador de limitar ao território nacional a aplicação das medidas propostas" e acentua que, no caso das contratações de obras de execução no exterior em imóveis que administra ou para a construção de prédios destinados a sede de missões diplomáticas ou repartições consulares, a aplicação dos dispositivos do projeto de lei tornar-se-ia impossível.

Foi ouvido então o Ministério da Viação e Obras Públicas, que ofereceu sugestões em substitutivo aprovado por aquele órgão técnico.

Somos, assim, favoráveis a aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões. — *Benedicto Valladares*, Presidente — *Menezes Pimentel*, Relator — *Ruy Carneiro* — *Argemiro de Figueiredo* — *Pessoa de Queiroz* — *Vivaldo Lima* — *Oscar Passos*.

PARECER Nº 362, DE 1966

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1964, que dispõe sobre a contratação de obras e serviços pelo Poder Público com nações ou entidades estrangeiras e com organizações internacionais, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Leite.

O Projeto, de autoria do nobre Senador José Ermírio, enumera em seu art. 1º normas a serem seguidas pelo Poder Público ao contratar obras e serviços de qualquer natureza, com nações ou entidades estrangeiras.

Em seu artigo 2º estabelece o projeto que só as entidades nacionais podem receber financiamento de Bancos ou instituições de crédito estabelecidos no país para a execução de obras e serviços de que trata.

Pelo art. 3º fica proibida a renovação ou prorrogação dos contratos "porventura vigorantes na data da vigência desta Lei e que a contrarie".

Examinando o Projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela rejeição por injuridicidade. Voltou, porém, à mesma Comissão por haver-lhe requerido seu autor para novo exame. O nobre Relator, Senador Jefferson de Aguiar, pediu o pronunciamento dos Ministérios das Relações Exteriores e Viação e Obras Públicas.

O Ministério das Relações Exteriores, achando, embora, que "não caberia ao Itamaraty examinar mais extensamente o assunto" porque "a redação do projeto e sua justificação permitem concluir pela intenção do legislador a aplicação das medidas propostas", ressalta em sua informação que "aquele Ministério contrata obras de execução no exterior em imóveis que administra ou para a construção de prédios destinados a sede de Missões Diplomáticas ou Repartições Consulares" e que, "na quase totalidade desses casos, tornar-se-ia impossível aplicar os dispositivos do projeto de lei".

O Ministério de Viação e Obras Públicas através da Assessoria manifesta-se pela modificação da redação do Item II do art. 1º do projeto, que está assim redigido:

"II — antes do julgamento da concorrência pública será somada aos preços propostos por nações ou entidades estrangeiras, ou organizações internacionais, a percentagem de 10% (dez por cento) sobre esses preços, a título de in-

centivo às atividades econômicas nacionais. No exame desse item diz um dos assessores: "O art. 1º item II poderia tornar-se inócuo se a empresa estrangeira apresentasse seu preço ou orçamento descontados de 10%".

Dim ainda:

"Além disso, o artigo não esclarece se os 10% seriam incorporados ao preço ou orçamento da empresa estrangeira, caso as empresas nacionais não ganhassem a concorrência na forma desse artigo".

Examinando novamente o Projeto e tendo em consideração as informações, o nobre Senador Jefferson de Aguiar apresentou substitutivo que foi adotado pela dota Comissão de Constituição e Justiça. A redação do substitutivo, sem alterar o objetivo visado pelo nobre autor do projeto, precisou que as normas estabelecidas devem ser seguidas para os contratos de obras e serviços "no território nacional, com entidades estrangeiras ou organizações internacionais" e no item II deu destinação ao acréscimo de 10%, "que constituirá um fundo para incentivo às atividades econômicas nacionais, a crédito do Ministério Extraordinário do Planejamento e Coordenação Económica".

O substitutivo no seu item II, estabelece a exigência de prova de idoneidade de entidade estrangeira ou organização internacional, mediante declaração de autoridade competente do Governo sob cuja jurisdição estiver.

Do exame do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça conclui a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas pela aprovação do Substitutivo.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1966. — *Dirceu Rosado*, Presidente — *José Leite*, Relator — *Appon de Mello* — *Ruy Carneiro*.

PARECER Nº 363, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 72, de 1964, que dispõe sobre a contratação de obras e serviços pelo Poder Público com nações ou entidades estrangeiras e com organizações internacionais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O projeto, de autoria do nobre Senador José Ermírio de Moraes fixa normas (artigo 1º) para os contratos de órgãos do Poder Público, referentes a obras e serviços de qualquer natureza, com nações, entidades estrangeiras e organizações internacionais.

Determinad que somente entidades nacionais poderão receber financiamento de Bancos ou instituições de crédito estabelecidos no país (artigo 2º), para a execução de obras e serviços de que trata.

Dispõe ainda que os contratos porventura vigorantes na data de vigência da lei e que a contrarie (artigo 3º) não serão, em caso algum, renovados ou prorrogados.

Diz o texto justificador da proposta que a indústria brasileira já atingiu alto grau de desenvolvimento técnico, não mais se justificando a contratação de obras e serviços com empresas ou entidades estrangeiras.

Nada mais justo do que a participação estrangeira, ou organizações internacionais nos empreendimentos internos do país — são ainda palavras do Autor da proposta — porém não se pode obscurecer a injustiça flagrante, ao vedar-se a participação nacional nesses empreendimentos. E o projeto visa a criar, com referência ao assunto, condições que melhor atendam ao interesse público.

que militam contra ele, opina pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Cay da Fonseca. — Josaphat Marinho. — Antônio Carlos.

PARECER Nº 367, DE 1966

Da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1964, que concede aos estudantes que tenham concluído a 4ª série das Faculdades de Medicina e estágio em serviço sanitário oficial o título de Sanitarista ou Puericultor e aos diplomados em Pedagogia, com estágio em serviço de Puericultura, o de Auxiliar de Puericultura.

Relator: Senhor Senador Adalberto Sena.

O presente projeto de Lei do Senado, de autoria do Senador Mello Braga, determina sejam concedidos títulos de Sanitarista ou Puericultor aos estudantes de medicina que, tenho concluído o quarto ano, cumpram um estágio de três meses em Serviço Sanitário ou de higiene infantil em estabelecimento oficial.

Aos diplomados em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia Oficial ou reconhecida, em cujo currículo conste o ensino da Puericultura específica ou integrado no programa de Biologia Educacional e que cumpram estágio idêntico ao anteriormente citado, será concedido o título de Auxiliar de Puericultura.

Ao mesmo tempo, determina o projeto reformulação do currículo das Faculdades de Medicina e de Filosofia para adaptação ao que dispõe.

Além disso, assegura aos beneficiários desta lei o nível correspondente ao de curso superior de quarto ano, quando ingressando no serviço público.

O projeto é amplo e estende os seus efeitos a vários setores da administração pública. Por iniciativa das Comissões Técnicas que em primeiro lugar examinaram a proposição, foram ouvidos vários órgãos do Governo, de atribuições específicas, todos opinando contra a sua aprovação, por motivos vários e ponderáveis.

Também foram contrários os pareceres das Comissões do Senado, motivo pelo qual, mesmo compreendendo o alto espírito que determinou a elaboração do projeto, a Comissão de Saúde é de parecer que deve ele ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1966. — Manoel Villaca, Presidente. — Adalberto Sena, Relator. — Pedro Ludovico.

Pareceres ns. 368, 369, 370 e 371, de 1966

PARECER Nº 368, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1963, que cria o Parque Nacional de Mambucada, no vale do Rio Mambucada, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

Em brilhante e convincente justificação, o eminente Senador Vasconcelos Tórres apresentou, ao Senado o Projeto de lei ora sujeito à nossa apreciação, criando o Parque Nacional do Mambucada, no vale do Rio Mambucada, no Estado do Rio de Janeiro.

II. O Parque, subordinado ao Ministério da Agricultura (art. 1º), terá por território (art. 2º) o formado pelas terras pertencentes à Estrada de Ferro Central do Brasil, desapropriadas por determinação do Decreto nº 15.561, de 12 de julho de 1922, por áreas a serem demarcadas e de-

sapropriadas nas vertentes da serra da Bocaina, na região Perati — Cunha, Angra dos Reis, e pelas terras do Núcleo Colonial Senador Vergueiro.

Passarão a integrar o patrimônio do Parque a Fazenda do Moinho, os bens imóveis e instalações do Núcleo Colonial Senador Vergueiro, sendo que este ficará subordinado à administração do Parque (§§ I e II do artigo 2º).

As riquezas naturais das terras pertencentes ao Parque ficam (art. 3º) sujeitas ao regime instituído pelo CNódigo, competentes e (art. 4º) aproveitamento da energia hidráulica do território do Parque só poderá ser feito por empresa estatal ou mista dentro dos preceitos estabelecidos pelo Código de Águas.

As condições de funcionamento e 1: funcionamento do Parque serão (artigo 5º) regulamentadas pelo Poder Executivo, cabendo ao Ministério da Agricultura (art. 6º) mandar executar as obras indispensáveis ao funcionamento do Parque, inclusive a construção de um hotel de turismo, dotado dos requisitos indispensáveis às estâncias de repouso e recreio.

Finalmente, abre-se (art. 7º), o crédito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para inicio dos trabalhos e obras.

III. Como se verifica, a proposição é de largo alcance, pois regula matéria de relêvo e que merece ser devidamente considerada por quantos se preocupem com os problemas fundamentais do país.

Como bem e oportunamente acen-tua o eminente Autor do projeto, a criação de um parque nacional "impõe-se pela situação de quase calamidade a que chegamos, mercê de uma política florestal desastrosa, cujos efeitos negativos, no espaço e no tempo, urge corrigir".

Tivemos, sim, como lembra, ainda, S. Exa., e ainda temos modernamente, "como fonte dominante de energia privada, doméstica e industrial e mesmo pública, o combustível vegetal, cujo poder energético, de pequena expressão, impõe um consumo volumétrico vultoso para atingir modestas metas".

Em suma, temos sido, na expressão feliz do Senador fluminense, "na civilização de lenha", o que significa desmatamento, seca, empobrecimento da terra, enfim, uma série de males.

A política a seguir, na espécie, deve ser a de recuperação, conservação e preservação de nossas reservas restais, e é isto, precisamente, o que objetiva o projeto.

IV. Nossa desejo era, portanto, vir a proposição convertida em lei, mas acontece que nos compete, nesta Comissão, examiná-la do ponto de vista constitucional e jurídico, e, neste ponto, precisamente, ela está invalidada por vício grave, ex vi do estabelecimento no Ato Institucional.

Realmente, o projeto cria ônus financeiro para o Tesouro, e o Ato, no art. 5º, veda, a qualquer das Casas do Congresso Nacional, a iniciativa de projetos que criem ou aumentem a despesa pública, e, assim, tal como está redigido, não poderia receber o nosso benéplácito.

Acontece que pode haver, no Ministério da Agricultura, alguma verba global, para conservação de nossas reservas florestais, e, nesta hipótese, talvez pudéssemos salvar a iniciativa do ilustre Representante fluminense emendando-se sem criar ônus para o erário, e, destarte, sanando a sua inconstitucionalidade.

V. Diantre do exposto, antes de nos pronunciarmos definitivamente, optamos no sentido de se baixar o projeto em diligência, a fim de consultar o Ministério da Agricultura acerca da possibilidade de se destinarem parte de alguma dotação global do seu orçamento, para criar o Parque Nacional do Mambucada, na forma prevista.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto. — Jefferson de Aguiar. — Eymund Levi. — Aloysio de Carvalho.

PARECER Nº 369, DE 1966

Da Comissão de Constituição sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1963, que cria o Parque Nacional de Mambucada, no Vale do Rio Mambucada, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Sob a autoria do eminente Senador Vasconcelos Tórres, o Projeto de Lei nº 111, de 1963, pelo seu artigo primeiro cria o Parque Nacional do Mambucada no Vale do Rio Mambucada, no Estado do Rio de Janeiro, subordinado ao Ministério da Agricultura.

2. A proposição determina qual a área do Parque, que abrange as terras pertencentes à Estrada de Ferro Central do Brasil, desapropriadas por determinação do Decreto nº 15.561, de 12 de julho de 1922. Outras providências de ordem funcional e técnica são tomadas na iniciativa do operoso representante fluminense.

3. Sobre elas devem falar, de mérito, as Comissões de Agricultura e de Economia.

Do ponto de suas atribuições específicas, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 24 de março de 1965. — Afonso Arinos — Presidente. — Bezerra Neto — Relator. — Heribaldo Vieira. — Ruy Carneiro. — Arsenio de Figueiredo. — Edmundo Lacerda. — Josaphat Marinho. — Aloysio de Carvalho Filho.

PARECER Nº 370, DE 1966

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1963, que cria o Parque Nacional de Mambucada, no Vale do Rio Mambucada, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Feliciano

O projeto em exame, apresentado pelo eminente Senador Vasconcelos Tórres, cria o Parque Nacional do Mambucada, no Vale do Rio do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro.

Antes de qualquer apreciação sobre o mérito da matéria, no que tange à competência regimental deste Órgão, verifica-se, do exame do processado, existirem dois pronunciamentos da doura Comissão de Constituição e Justiça. O primeiro conclui pela audiência do Ministério da Agricultura, após arguir dúvidas sobre a constitucionalidade de alguns dispositivos do projeto.

Sem que a diligência merecesse resposta do Ministério em causa, ocorreu a segunda manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, opinando, já então, favoravelmente ao projeto.

Face a informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, através do Ofício G. M. 71-AP-BR, datado de 19 de abril de 1965, em que acha que os terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil devam ser reflorestados e os do Núcleo Colonial Senador Vergueiro já destinados ao IBRA, antiga SUPRA, por destinação específica em Lei, somos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1965. — José Ermírio — Presidente. — José Feliciano — Relator. — Eugênio Barros. — Lopes da Costa.

PARECER Nº 371, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1963, que cria o Parque Nacional de Mambucada, no Vale do Rio Mambucada, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Relator: Sr. Cay da Fonseca

Projeto de Lei nº 111, de 1963, ora em exame nella a Comissão, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Tórres.

Não deixa de ser louvável e digna de apreço a idéia da implantação do Parque Nacional do Mambucada, no Vale do Rio Mambucada, que seria subordinado ao Ministério da Agricultura.

O seu autor fez longa consideração na sua justificativa, sobre a necessidade de sua criação, mostrando a grande utilidade que teia na política de florestamento.

O Ministério da Agricultura por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela sua rejeição, levando em consideração, dentro de outras razões, a de que o Estado do Rio de Janeiro já possui dois excelentes parques nacionais, no seu pequeno território.

Por sua vez a Comissão de Agricultura, tendo em vista o pronunciamento daquele ministério, optou pela rejeição do projeto.

Acresce ainda a circunstância especial que o projeto no seu Art. 3º manda abrir o crédito de vinte milhões de cruzeiros para atender as despesas das obras, o que vem de encontro ao estabelecido no Ato Institucional nº 1 no seu Art. 5º que vedava terminantemente a iniciativa de prestações que criem despesas.

Nestas condições, o nosso parecer é contínuo.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1966. — Pessoa de Queiroz — Presidente. — Cay da Fonseca — Relator. — Manoel Villaca. — Eugênio Barros. — José Lete. — Domingos Cardoso. — Wilson Gonçalves. — Aécio Franco. — Vitorino Freire.

Parceres ns. 372, 373, 374, e 375, de 1966

PARECER Nº 373, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963, que cria o Parque Nacional de Mambucada, no Vale do Rio Mambucada, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ezequiel Neto

1. Ao presente projeto de lei, oriundo da mensagem do Conselho dos Ministros, de 19 de fevereiro de 1962, e cujo artigo primeiro estabelecia que se criava na 2ª Região da Justiça do Trabalho, tma Junta de Conciliação e Julgamento na Comarca de Franca, Estado de São Paulo, sendo ampliado na Câmara dos Deputados, para a criação de mais duas Juntas, nas Comarcas de Paranaú e União da Vitória, Estado do Paraná, foram, no Senado, já no advento do Ato Institucional nº 1, oferecidas emendas, na Comissão de Legislação Social, do Senador Jefferson de Aguiar e do Senador Vasconcelos Tórres (fls. 40, 53 e 54) ampliando de muito o número de criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento e expressamente determinando o aumento de despesas. A Comissão de Finanças já se pronunciou pela inconstitucionalidade das emendas, face à criação pelo Senado de novas despesas, enquanto as emendas na Câmara dos Deputados foram compostas tempestivamente, ou me-

lhor, quando o legislativo tinha poderes para tal.

Pelo exposto, esta Comissão, em face do Ato Institucional vigente, opina pela rejeição das emendas à substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 1966. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Jefferson de Aguiar. — Antônio Eraldo. — Josephat Marinho. — Heribaldo Vieira.

PARECER Nº 373, DE 1966

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963 (número 3.819-B-62, na Câmara), que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho, com sede nas Comarcas que específica.

Relator: Sr. José Gulomard.

O presente projeto, que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, retorna ao exame desta Comissão a fim de nos pronunciarmos sobre as duas emendas à ele apresentadas em Plenário.

2. A primeira, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, cria novas Juntas em Vitória, Colatina, Barra de São Francisco, Santa Teresa e Guacuí, no Estado do Espírito Santo.

3. A segunda emenda (Substitutivo), apresentada pelo ilustre Senador Vareconcellos Tóres, cria 73 novas Juntas de Conciliação e Julgamento, além de outros (arts. 3º, 6º e 8º), 84 cargos de Juiz de Trabalho Presidente, 50 cargos de Juiz de Trabalho Substituto, 19 funções de suplente de Juiz de Trabalho, 165 vagas representantes classistas e 165 suplentes de vagas (art. 2º).

4. A Comissão de Finanças, opinando sobre o projeto e o substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social em 1963 — antes, portanto do Ato Institucional nº 1 — e que ampliava as disposições iniciais do projeto, assim se pronunciou:

“Evidentemente, o Substitutivo da Comissão de Legislação Social baseou-se em estudos efetuados por pessoas conhecedoras da matéria, mas de caráter extra-oficial. A aprovação do Substitutivo, seu uso do projeto conste um pronunciamento ou pedido oficial da Justiça do Trabalho, poderá ensejar voto do Sr. Presidente da República, em prejuízo das três Juntas, cuja criação é solicitada — o que já aconteceu anteriormente e foi salientado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

7. Nada impedirá, entretanto, que a Justiça do Trabalho da Região abrangida pelo projeto, caso se a realmente necessária a criação das quarenta Juntas, encaminhe pedido neste sentido à apreciação do Congresso Nacional, o qual, sem dúvida, entenderá a solicitação.

8. A Comissão de Finanças, portanto, tendo em vista não haver qualquer pronunciamento oficial sobre a necessidade da criação das quarenta Juntas de Conciliação e Julgamento e verificando que tal fato ocasionará grande aumento de despesa, evidentemente muito maior do que a de noventa milhões estimada no Substitutivo, uma vez que após a sua apresentação já foram majorados os vencimentos dos servidores públicos civis da União, e, ainda, atendendo à imperiosa urgência da criação das três Juntas propostas inicialmente, opina pela aprovação do projeto, com a alteração sugerida, in fine, no pare-

cer da Comissão de Serviço Público Civil, e pela rejeição da Emenda Substututiva da Comissão de Legislação Social.”

5. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria, opinou pela rejeição das emendas e do Substitutivo.

6. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social, pelas mesmas razões, opina pela rejeição das emendas de plenário.

Sala das Comissões, 23 de março de 1966. — Vivaldo Lima, Presidente. — José Guimard, Relator. — Atílio Fontana. — Ruy Carneiro. — Edmundo Levi.

PARECER Nº 374, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963, (nº 3.819-62, na Casa de origem), que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho, com sedes nas Comarcas que específica.

Relator: Sr. Adalberto Sena.

A vista das emendas recebidas em plenário, volta ao estudo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sede nas Comarcas que específica.

As emendas, de ns. 1 e 2, ora objeto de exame, visam: a primeira, a incluir um novo dispositivo, criando Juntas nas localidades de Vitória, Colatina, Barra de São Francisco, Santa Teresa e Guacuí, todos no Estado do Espírito Santo; e a segunda, a fazer prevalecer substitutivo integral à matéria, ampliando, em vários pontos, a proposta inicial.

A Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou na espécie, opinando contrariamente às emendas, à vista do projeto no Ato Institucional nº 2, de 1963.

Assim, a este órgão técnico nada mais cabe do que acompanhar o ponto de vista da Comissão de Justiça, tendo em conta o impedimento jurídico alegado.

Opinamos, nois, pela rejeição das emendas, de ns. 1 e 2, de plenário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1966. — Victorino Freire, Presidente. — Adalberto Sena, Relator. — Manoel Villaça. — Antônio Caetano.

PARECER Nº 375, DE 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1963 (número 3.819-B-62, na Câmara), que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Relator: Sr. Manoel Villaça.

1 — Este projeto volta à Comissão de Finanças por haver recebido emendas em plenário. Todas as Comissões técnicas já ouvidas — Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Legislação Social e Comissão de Serviço Público Civil — opinaram pela rejeição das duas emendas de plenário, e, inclusive pela emenda substitutiva da Comissão de Legislação Social. Todas criam despesas e infringem o Ato Institucional nº 2.

Somos pela rejeição.

Sala da Comissão, 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Manoel Villaça, Relator. — Adolpho Franco. — Wilson Gonçalves. — Domicio Gondim. — Gay da Fonseca. — Eugênio Barros. — José Leite. — Lobão da Silveira. — Victorino Freire.

Pareceres ns. 376 e 377, de 1966

PARECER Nº 376, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1965 (nº 169-A, de 1966 — Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a União e a “Sociedade Emissora Reunidas Rádio Cultura Limitada” para a instalação de uma estação de ondas médias, na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Pelo Tribunal de Contas da União foi recusado registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento Administrativo do Ministério da Viação e Obras Públicas e a “Sociedade Emissora Reunidas Rádio Cultura Limitada” para instalação de uma estação de ondas médias, na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul.

2. O termo do contrato é de 31 de maio de 1957 e a decisão do Tribunal é de 2 de julho do mesmo ano, sendo o fundamento da recusa considerar aquela corte que o disposto na letra r da cláusula terceira contraria o princípio estabelecido no art. 141, § 5º, da Constituição Federal.

3. Cientificada a Diretoria Geral nenhum recurso interpos, passando com julgado a decisão, veio ao Congresso, em recurso *ex officio*, face ao art. 77, § 1º Constituição.

A decisão está formalmente correta, e a Comissão de Constituição é de parecer pela aprovação do presente Decreto Legislativo que abona o ato do Tribunal.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Gay da Fonseca. — Menezes Pimentel. — Jefferson de Aguiar. — Josephat Marinho.

PARECER Nº 377, DE 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1966 (nº 169-A-59 na Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou o registro do contrato celebrado entre a União e a “Sociedade Emissora Reunidas Rádio Cultura Limitada” para a instalação de uma estação de ondas médias, na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

O Tribunal de Contas da União negou registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento Administrativo do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade Emissora Reunidas Rádio Cultura Limitada da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para instalação de uma estação de ondas médias.

A decisão denegatória foi tomada a 2 de julho de 1957, sob o fundamento de que o disposto na letra r da cláusula terceira do contrato contraria o princípio estabelecido no artigo 141, parágrafo 5º, da Constituição Federal.

As partes interessadas não interpu-
seram recursos em tempo hábil, tendo, em consequência, transcorrido o prazo estabelecido no art. 57, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1943, razão pela qual o Tribunal de Contas encaminhou o processo ao Congresso Nacional, conforme determina o parágrafo 1º, do art. 77, da Constituição Federal.

Na Câmara, a matéria foi apreciada pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, que elaborou e submeteu à consideração do Plenário.

nário o presente projeto, mantendo a decisão denegatória do Tribunal.

O ato do Tribunal se alicerça em dispositivo legal, razão pela qual sóma pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 27 de abril de 1966. — F. Pessoa de Queiroz, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Adolpho Franco. — Wilson Gonçalves. — Domicio Gondim. — Gay da Fonseca. — Manoel Villaça. — Eugênio Barros. — José Leite.

Parecer nº 378, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 37, de 1966 (número 3.809-B-62 — na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Crs 1.166.900 (um bilhão, cento e sessenta e seis milhões e novecentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

O Projeto em exame resultou da Mensagem nº 52, de 7 de dezembro de 1962, do Presidente do Conselho de Ministros, tendo por objetivo específico a abertura de crédito especial, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, destinado ao atendimento de despesas com o pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

As razões que determinaram e justificaram a adoção da medida estão consubstanciadas na Exposição de Motivos do titular do Ministério interessado, onde, inclusive, é pedida a autorização para que se pague, por adiantamento, a importância correspondente ao crédito solicitado.

Trata-se, como ficou evidente, de uma situação de fato a que o vício de lei se reveste não tira as características de obrigação legal, e, por isso, precisa ser regularizada no interesse da Administração.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto.

F e parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Domicio Gondim. — Wilson Gonçalves. — Adolpho Franco. — Gay da Fonseca. — Manoel Villaça. — Eugênio Barros. — José Leite. — Vitorino Freire.

Parecer nº 379, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27-68, (nº 2.951-B-63, na Casa de origem), que concede isenção de direitos, imposto de consumo, taras aduaneras, exclusive a de previdência social, para a importação de um altar de madeira e de dois sinos de bronze, doados pelo Japão ao Templo Hongwanji da América do Sul, com sede em São Paulo.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O projeto em exame, de autoria do nobre Deputado Yusihigus Tamura, visa a conceder isenção de direitos, imposto de consumo e taras aduaneras, exclusive de previdência social, para a importação de um altar de madeira e dois sinos de bronze, doados pelo Templo Higuchi Hongwanji de Fiyoto, Japão, ao Templo Hongwanji, situado na Capital do Estado de São Paulo.

A proposição tramitou pacificamente na Câmara, onde foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

O ilustre autor do projeto justifica longamente, mostrando os altos propósitos que a matéria encerra.

E' indiscutível a procedência da medida pleiteada.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Adolfo Franco. — Domicio Gondim. — Eugenio Barros. — José Leite. — Lúcio da Silveira. — Gay da Fonseca. — Manoel Vilaça.

**Pareceres ns. 380 e 381,
de 1966**

PARECER N° 380, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1966 (n.º 2.619-C-61, na Casa de origem), que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento em Santo André, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Relator: Sr. Adalberto Sena.

Encaminhado ao exame do Congresso Nacional, com a Mensagem número 1, de 1961, do Sr. Presidente da República, o presente projeto, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento em Santo André, Estado de São Paulo, somente agora, decorridos mais de cinco anos de sua iniciativa, chega ao estudo deste Casa.

A proposição, por isso, apresenta sérios em dois pontos fundamentais: o relativo à atualização dos vencimentos dos cargos o serem criados — que não poderá ser feita nos termos do projeto, com base exclusiva na Lei n.º 3.414, de 1958, à vista da edição de leis posteriores relativas à espécie — e o pertinente ao crédito fixado no art. 6.º, por não mais corresponder à realidade da despesa decorrente da atualização dos níveis de parâmetros dos citados cargos.

Assim, sem querer restritivo ao mérito do projeto, no que tange à criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Santo André, Estado de São Paulo, urgeamos impreteríveis, para sua aprovação os estudos reparatórios aos arts. 5.º e 6.º à fin de que a proposição, quando convertida em lei, possa ser executada sem maiores dificuldades.

Nos termos remetidos, entanto, é esta Comissão cabe alocar a modificação do art. 5.º, uma vez que a matéria constante do art. 6.º diz respeito ao âmbito de apreciação da Comissão de Finanças.

Em face do exposto, opinamos pela arrovada do projeto, com a seguinte:

EMENDA N.º 1 — CSPC

Ao art. 5.º

Acrescentar-se ao art. 5.º, in fine o seguinte: "com as modificações estabelecidas em leis posteriores".

Sala das Comissões, 12 de abril de 1966. — Victorino Freire, Presidente. — Adalberto Sena, Relator. — Manoel Vilaça. — Antônio Carlos.

PARECER N.º 381, DE 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1966 (n.º 2.619-C, de 1961, na Câmara), que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento em Santo André, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

O projeto ora submetido à nossa consideração decorreu de mensagem do Executivo e tem por objeto criar uma Junta de Conciliação e Julgamento em Santo André, Estado de São Paulo.

No Exposição de Motivos de que fêz acompanhar o projeto ressaltou o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores que o Tribunal Superior do Trabalho, ouvido a respeito, opinou favoravelmente a criação de mais uma Junta na referida cidade paulista.

No entanto, como bem acentuou a Comissão de Serviço Público Civil, a proposição, enviada à Câmara em 1961, sómente agora chega ao Senado. Em decorrência, o projeto se encontra desatualizado, não só no tocante aos níveis de vencimentos atribuídos aos cargos a serem criados, como também no referente ao crédito de que trata o art. 6.º, que não provê mais às finalidades a que se destinava.

A primeira das anomalias mencionadas seria resolvida pela emenda da Comissão de Serviço Público Civil que mandou acrescentar ao art. 5º: "com as modificações estabelecidas em leis posteriores".

Quanto a exigilidade d'ocredito para atender atualmente à execução do projeto é matéria da competência da Comissão, a qual não dispõe, no entanto, dos elementos para calcular a necessária correção inívito pelo qual prefere opinar no sentido de que seja aprovado o artigo como se encontra, podendo o Tribunal interessado solicitar crédito para integralizar as despesas.

A Comissão, ante o exposto, e fazendo remissão aos pareceres já expedidos, manifesta-se favoravelmente ao projeto e a clemente da Comissão de Serviço Público Civil.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — Adolfo Franco. — Wilson Gonçalves. — Domicio Gondim. — Manoel Vilaça. — Eugenio Barros. — José Leite. — Victorino Freire.

**Pareceres ns. 382, 383, 384,
385 e 386, de 1966**

PARECER N.º 382, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1964, que reconhece a profissão de Sociólogo e dá outras providências.

Relator: Sr. Jarahat Marinho:

1. Aprovado pela Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo nobre Deputado Antônio Badra, o presente projeto reconhece a profissão de sociólogo e designa quem a pode exercer (art. 1º), torna obrigatório o registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura (art. 2º), de igual modo o campo profissional (artigos 3º e 4º), e estabelece que as atividades relevantes são autônomas ou dependentes de um contratante, ou ainda exercidas em grupo (arts. 5º e 6º).

Prescreve, também, que a fiscalização do exercício profissional será feita pelo Ministério do Trabalho (artigo 7º), cabendo ao Ministério da Educação far-lhe quando se tratar da função de ensino (art. 8º). Por fim, estipula normidades para o desempenho das normas adicionais (arts. 9º a 11º).

2. Na Comissão de Constituição e Justiça e na de Educação, da Câmara dos Deputados, os ilustres Deputados Barbosa Lima Sobrinho e Brito Vellozo esboçaram o direito de vários excessos ou inconvenientes, inclusive preservando a situação de pessoas que já exercem atividades ora comprendidas pela proposição, na profissão de sociólogo.

3. No Senado, a Comissão de Educação e Cultura ofereceu fundamentalmente parecer, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, com seis emendas que aperfeiçoam o projeto e reduzem

privilegios incompatíveis com o sistema de ensino ou com o caráter democrático da ordem socio-económica.

A emenda nº 1 altera a alínea b do art. 1º. O projeto assegura a designação de sociólogo aos "diplomados em Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia das Universidades Federais ou equiparadas." A emenda, ampliando o alcance da proteção, garante o título aos "diplomados em cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia, oficiais ou reconhecidas". Sugere, em suma, critério idêntico ao que consta da alínea a do mesmo art. 1º quanto aos bacharéis em Sociologia e Política diplomados pelas Escolas de Sociologia e Política do Brasil, oficiais ou reconhecidas."

A emenda nº 2 modifica a alínea e do art. 1º. Onde o texto ampara os

que "tenham adquirido, em face da lei, estabilidade" em "funções definidas como privativas de sociólogos", a emenda propõe, com justica, que se dê a garantia aos que exercem tais funções "há mais de dois anos, na data desta lei."

A emenda nº 3 mostra a necessidade de fazer-se menção, no art. 2º, às alíneas a, b, c e d do art. 1º, porque a alínea e se refere a profissionais que não têm diploma a ser registrado. A sugestão se aceita, evitaria confusão na execução da lei.

A emenda nº 4 dá nova redação ao art. 1º do art. 3º, introduzindo-lhe duas modificações:

a) exclui "as entidades privadas e as municipais dentre as que ficam obrigadas a entregar a sociólogos a tarefa de projetar e dirigir pesquisas sociais". Assim se propõe — observa o parecer da Comissão de Educação — tendo em vista a realidade brasileira e a inexistência, atualmente e ainda por muitos anos, de sociólogos em número suficiente para que a disposição, nos termos do projeto, possa ter vigência sem inconvenientes";

b) suprime a palavra "efetuar" — por entender que se compreende que projetar e dirigir pesquisas sociais são atribuições privativas dos sociólogos, mas, efetuá-las e só exercê-las inclui fações secundárias que não reclamam diploma para serem cumpridas.

A emenda nº 5, ao art. 4º, § 2º, visa, também, a excluir as entidades privadas e as municipais da exigência contida no preceito.

A emenda nº 6 suprime o parágrafo único do art. 7º. A justificativa é que o parágrafo atribui "aos deles a das regionais do trabalho competência para impor penalidades aos infratores da lei, exceto no que respeita às pessoas de direito público". À consequência, as diretorias do trabalho só podem aplicar sanções a empresas privadas. "Mas, estas não fôrça das empresas rs. 4 e 5, fôrça excluídas dentre as que ficam sujeitas à observância das normas citadas no projeto".

3. A Comissão de Serviço Público, por sua vez, riu-se a supressão do art. 1º do art. 4º, que cria, "no quadro do funcionalismo federal, a função de sociólogo, com os mesmos direitos e vantagens das demais funções de nível técnico". Sustentou o parecer da Comissão, fôrça depositivo não se concorda com a sistemática vigente no serviço público, em que não há "funções gerenciais, sem a necessária observância dos requisitos indispensáveis à caracterização de cargo público".

4. Procede, sem dúvida, a objecção, mas a Comissão de Finanças, através de subemenda, de autoria, também do Senador Mem de Sá, apresenta fórmula que parece enquadurar a proposta no sistema vigente, pois estabelece que os cargos de sociólogo se-

rão criados "obedecidas as normas legais referentes à matéria" e dando-se a seus ocupantes "os mesmos direitos e vantagens conferidos ao pessoal de nível técnico-científico".

5. A única emenda de Plenário, de autoria do nobre Senador Eurico Rezende, acrescenta uma alínea — F — ao art. 1º para estender a designação de sociólogo aos "que sejam titulares de cátedra de Sociologia Geral ou Especial", bem como aos "livres docentes e assistentes efetivos das mesmas matérias em quaisquer cursos superiores".

Sobre a conveniência dessa emenda opina a Comissão de Educação.

6. Do ponto de vista constitucional e jurídico, são admissíveis as emendas.

As dúvidas que possam suscitar envolvem o mérito de suas disposições, que não cabe à Comissão de Justiça examinar.

Cumpre observar que a aprovação da subemenda da Comissão de Finanças prejudicará a emenda da Comissão de Serviço Público.

7. Como as emendas, o projeto, no conjunto de suas disposições, não afasta a ordem constitucional e jurídica.

É possível, igualmente, que, no mérito, o projeto proporcione divergências, sobretudo por encerrar regulamentação de atividade nova no país, ainda não de todo desenvolvida. Por esse ângulo, porém, não cabe a esta Comissão obstar o encaminhamento da proposição.

8. Nertas condições, parece-nos que não há impedimento de natureza constitucional ou jurídica à tramitação do projeto e das emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1966. — Alcino Arinos, Presidente. — Jarahat Marinho, Relator — Heribaldo Vieira — Wilson Gonçalves — Edmundo Iuri — Menezes Pimentel — Oscar Passos.

PARECER N.º 383, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei nº 92, de 1964 que reconhece a profissão de sociólogo e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Peitava este projeto à Comissão, a fim de ser examinada a emenda a ela apresentada em plenário pelo nobre Senador Eurico Rezende.

E do seguinte teor a emenda:

"Acrecenta-se ao art. 1º a seguinte letra:

"i) dos que sejam titulares de cátedra de sociologia geral ou especial, bem como dos livres docentes e assistentes efetivos das mesmas matérias em quaisquer cursos superiores."

Vista, portanto, a atribuir aos professores mencionados a designação profissional de sociólogo, conferindo-lhes os direitos consagrados no projeto.

A emenda é aceitável.

Para o parecer é favorável, no entanto a Comissão que seja aprovada em plenário, sem alterar o objetivo.

Subemenda à emenda nº 3: (subtituta)

Acrecenta-se ao art. 1º, a seguinte letra:

"i) dos que sejam titulares de cátedra de disciplinas privativas dos currículos das Faculdades de Filosofia, bem como dos livres docentes e assistentes efetivos das mesmas matérias.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — Mem de Sá, Relator — Walfredo Gurgel — Edmundo Levy.

PARECER Nº 384, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, à subemenda da Comissão de Educação à emenda nº 8, de plenário, no Projeto de Lei nº 92, de 1964.

Relator: Sr. Josaphat Marinho:

No exame do presente projeto de lei, que regula a profissão de sociólogo, e das emendas que lhe foram oferecidas, esta Comissão apreciou a emenda nº 8, de autoria do nobre Senador Eurico Rezende.

Não havendo motivo de ordem constitucional ou de sentido jurídico aímpio para condená-la, reservou a apreciação de sua conveniência à devida Comissão de Educação.

A emenda torna a designação profissional de sociólogo privativo, também, dos "que sejam titulares de cátedra de Sociologia Geral ou Especial, bem como dos livres docentes e assistentes efetivos das mesmas matérias em quaisquer cursos superiores".

A essa emenda, a ilustre Comissão de Educação, por seu relator, Senador Mem de Sa, ofereceu subemenda para que se declare a designação privativa, também, "dos que sejam titulares de cátedra de disciplinas privativas dos currículos das Escolas de Sociologia e Política e dos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia, bem como dos livres docentes e assistentes efetivos das mesmas matérias".

Como se vê, a subemenda restringe prudentemente, o alcance da emenda e seu contexto não contraria a ordem jurídica vigente.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Wilson Gonçalves — Heribaldo Vieira — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto.

PARECER Nº 385, DE 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964 (nº 3.000-B-61, na Casa de origem), que reconhece a profissão de Sociólogo.

Relator: Sr. Victorino Freire.

A fim de que sejam apreciadas: uma subemenda da Comissão de Finanças, substitutiva da emenda de nº 7-CSPC, dando nova redação ao art. 4º do projeto; uma emenda aditiva de plenário, que manda acrescentar mais uma alínea ao artigo 1º; e uma subemenda da Comissão de Educação e Cultura, dando nova redação à emenda de plenário, no que tange à alínea que manda aditar ao art. 1º, volta ao estudo desse órgão técnico o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964, que reconhece a profissão de sociólogo e da outras providências.

A subemenda da Comissão visa a corrigir os equívocos apontados por esta Comissão, no que concerne à disposição do art. 4º do projeto. De fato, nos termos da referida subemenda, os erros consignados deixam de existir, pois, passa-se a estabelecer, em relação aos cargos de sociólogo, apenas um critério de previsão, no tocante à garantia de direitos e vantagens que deviam ser assegurados em sentido lato, a todos os integrantes do serviço técnico-científico.

A emenda de plenário, por sua vez, manda incluir, no enciso do artigo 1º, a alínea f, para que também sejam considerados como sociólogos os titulares de Cátedra de Sociologia Geral ou Especial, bem como os livres docentes e assistentes dessa matéria em qualquer curso superior.

Altoplano essa providência, a subemenda, oferecida pela Comissão de Educação e Cultura, estende o reconhecimento assegurado pelo art. 1º aos titulares de cátedras de disciplinas privativas dos currículos das Escolas de Sociologia e Política e dos

Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia.

Assim, do ponto de vista dado a esta Comissão apreciar, nada venho que contraindique o acolhimento das subemendas apresentadas pelas Comissões de Finanças e de Educação e Cultura, razão porque opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 30 de março de 1966. — Adalberto Sena, Presidente eventual. — Victorino Freire, Relator. — Manoel Villaça. — José Feliciano.

PARECER Nº 386, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 92, de 1964 (número 3.000-B-61 — Câmara), que reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

Relator: Sr. Manoel Villaça.

1. Com a chancela das Comissões de Constituição e Justiça, Comissão de Serviço Público Civil e Comissão de Educação, que aprovou subemenda para que se declare a designação privativa, também, "dos que sejam titulares de cátedra de disciplinas privativas dos currículos das Escolas de Sociologia e Política e dos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia, bem como dos livres docentes e assistentes efetivos das mesmas matérias em quaisquer cursos superiores".

Estas emendas foram exaustivamente apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto específico de suas atribuições esta Comissão é de parecer pela aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — Pessôa de Queiroz, Presidente. — Manoel Villaça, Relator. — Eugênio Barros. — José Leite. — Victorino Freire. — Gay da Fonseca. — Domicílio Gondim. — Wilson Gonçalves. — Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 166, de 1966

Requeremos à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas à ELETROBRAS, através do Ministério das Minas e Energia, as informações que se seguem:

- 1) Quais as empresas que pagaram, no exercício de 1965, juros, comissões e taxa de fiscalização à ELETROBRAS?
- 2) De que operações tiveram origem os pagamentos referidos no item anterior?
- 3) Quais as empresas controladas pela ELETROBRAS que distribuiram dividendos?

Justificação

A imprensa está divulgando amplamente o balanço da ELETROBRAS referente ao exercício de 1965.

Conatem dêsse importante documento, no crédito da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, os seguintes lançamentos:

Cr\$

Juros	43.873.575.517
Comissões	5.629.149.209
Taxa de Fiscalização	2.534.243.704"

Além da indicação do recebimento de cerca de 1 bilhão e 500 milhões de cruzeiros de dividendos.

Ignora-se, contudo, a procedência dessas receitas e as operações que lhes deram origem.

Dai a razão do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1966. — Senador José Emirio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O requerimento lido será publicado e em seguida despachado pela Presidência. (Pausa.)

O Senhor 1º Secretário procederá à leitura de comunicação.

E' lido a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente:

Na forma regimental, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, estou seguindo a cidade de Uberaba, Minas Gerais, onde, juntamente com os demais Senadores integrantes da Comissão, representarei o Senado Federal, na 32ª Exposição Nacional de Gado Zebu.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1966. — Senador Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Há sobre a mesa ofício da Comissão de Segurança Nacional que vai ser lido.

E' lido o seguinte

SENADO FEDERAL

Brasília, 29 de abril de 1966

Ofício nº 40-66 — CSN

Sr. Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Segurança Nacional emitir seu parecer no prazo de 15 dias, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1966, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o art. 120, § 1º, do Regimento Interno, a necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para reforçar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Zacharias de Assumpção, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — De acordo com o § 2º, do art. 120 do Regimento Interno, o ofício do Sr. Senador Zacharias de Assumpção, Presidente da Comissão de Segurança Nacional, será publicado, a fim de que a prorrogação solicitada seja tida como deferida.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, numa das sessões do Senado tratei das atividades no Brasil do chamado Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT).

Dizia, naquela ocasião, que, a nesse ver, essa entidade, ao convocar as firmas especializadas estrangeiras, estava repetindo estudos de problemas que se esgotavam na apreciação e no exame de outros trabalhos técnicos anteriores.

A respeito, formulei à entidade um pedido de informações e a resposta foi enviada em data de 4 de abril. Trata-se de detalhes que considero oportunos, por quanto no pedido de informações formulado tratava de se saber qual o critério adotado naqueles trabalhos, quais as regiões abrangidas pelos mesmos, se, nos estudos realizados pelas firmas técnicas, olhavam-se, além do aspecto econômico, as conveniências regionais, o problema de implantação do sistema de transportes, etc. A resposta é a seguinte, Sr. Presidente, quanto aos quesitos: (Lendo.)

1. Resposta — O objeto atual dos estudos desenvolvidos pelo GEIPOT, como primeira fase de trabalho coberto por Acordo de Assistência Técnica firmado pelo Governo Brasileiro com o Banco Internacional para Reconstrução

e Desenvolvimento (BIRD), com o auxílio de quatro firmas consultoras diretamente contratadas e o seguinte:

a) estudo das ferrovias federais e do Estado de São Paulo;

b) estudo da navegação de cabotagem em toda a costa brasileira;

c) estudo dos sistemas portuários de Recife, São Paulo e Rio de Janeiro (Guanabara);

d) estudo das rodovias nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (federativas e estaduais).

2. Resposta — O estudo se executa em áreas que foram escorridas, ao contrário de navegar-se exclusivo regiões, como no teor da pergunta. A necessidade de escolha de determinadas regiões e determinadas modalidades de transportes foi limitada pela aferição dupla, da capacidade do Banco e da capacidade de montagem de equipe brasileira. O trabalho em execução é o maior jamais realizado até hoje, no campo internacional. Sua ampliação, ao inicio, elevaria bastante o risco da imperfeição pela dificuldade de coordenação. Daí ter-se adotado tal limite na fase inicial, ora em curso, e pretendendo-se, tão logo se constate real capacidade bi-lateral, passar-se a ampliação desejável.

De outra parte, para a agência referida, o BIRD, há prevalência do critério econômico, não sendo tomado em consideração, senão em menor escala, o sentido de integração sul-americana, que vem sendo objeto de cuidado de outros organismos financeiros, do BID e a USAID.

A limitação na base corrente, contudo, não impediu que se preparasse coletas de dados, estatísticas e informações, sobre as regiões vizinhas à área em estudo, tudo levando a creer que o Mato Grosso, referido pelo ilustre Senador, venha a incluir-se, para efeito de estudo de transporte rodoviário, na próxima etapa, cujas negociações já tiveram início. A quantificação dos dados alegados pelo ilustre parlamentar, quanto a produção agro-pastoril daquele Estado, é objeto de trabalho na base corrente. Para esse fim, aos 12 de janeiro do ano corrente, oficializou-se a ligação entre membros do GEIPOT e a Secretaria da Agricultura de Mato Grosso, por correspondência SCTE-65-66.

3. Resposta — Simultaneamente com a contratação dos estudos referidos, que tiveram início oficial em 1 de novembro de 1965, o Decreto nº 57.003, de 11 de outubro de 1965, de criação do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes — GEIPOT —, incluiu como competente do Grupo o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

O esclarecimento supra prejudica, em parte, à questão formulada.

Quanto ao restante, o Acordo de Assistência Técnica, que regula a operação, nada tem a ver com postulado estratégico. Limita-se a fixação de direitos e obrigações das partes contratantes, no caso, o Governo e o BIRD.

Os postulados econômicos que servem de linha geral as diretrizes do acordo partem das premissas de livre opção dos usuários, na escolha dentre as modalidades de transportes; de pagarem os usuários a totalidade do custo dos transportes e da economicidade de utilização desses transportes. Convém, ainda, citar que os critérios econômicos a serem

utilizados nas conclusões dos estudos também são objeto de estudo pelo GEIPOT e consultores.

4. Resposta — Os planos diretores que decorrerão dos estudos deverão fixar, em função das riquezas latentes ou potenciais, as perspectivas recomendáveis para o desenvolvimento integrado dos transportes. Tal fixação, atingindo o período de 1967 a 1976, levara em conta as perspectivas de recursos para investimentos, em função de condicionantes de benefício-custo e a demanda de recursos complementares. Atentara, também, para a realidade tarifária, a eliminação de *deficits*, auxílios e subvenções e a reestruturação dos órgãos reguladores.

Assim, implicitamente, levaria em conta o desenvolvimento industrial e agro-pastoril, e extrafatto, enfim, todos os componentes de que resulta o desenvolvimento nacional.

Como dizia, Sr. Presidente, o que se nota é que o trabalho do GEIPOT envolve — não resta dúvida — rationalizações anteriores de técnicos brasileiros, estudos e até mesmas-redondas do Congresso Nacional. Se examinarmos os arquivos, encontraremos todos os problemas aqui tratados perfeitamente equacionados.

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Exa, um aparte?

(Lc) 1º) "Quals as reuniões já realizadas na atual gestão pelo Conselho de Fundo Agro-Pecuário Nacional, e se foi estabelecida uma programação para aplicar os recursos, que em sistema global foram ao Ministério concedidos pela Lei Orçamentária para 1966.

R) Foram realizadas pelo Conselho 29 reuniões sendo estabelecida uma programação que segue discriminada abaixo:

2º) Se já foram, e quais as entidades contempladas na atual gestão pelas verbas do Fundo Agro-Pecuário Nacional, bem como os montantes concedidos.

3º) Se foi estabelecido, na distribuição, um critério racional para as entidades e regiões agro-pecuárias do país".

R) Sim. O critério estabelecido para distribuição foi objeto de acurados estudos por parte dos órgãos deste Ministério, como poderá ser verificado pela relação que se segue

APCAR	1.000.000.000
SDSV — DDIA — (Controle às doenças e pragas da Pimenta Negra no Estado do Pará)	5.000.000
IPEAS — DPEA — Fazenda Experimental de Criação em Bagé — RS	6.463.000

Território Federal de Roraima

Aquisição de reprodutores bovinos)	47.500.000
DPEA — Escola de Agronomia Elisen Maciel (duplicação de vagas)	109.000.000

DFA na Guanabara — Desenvolvimento agrícola integrado no Estado da Guanabara)	237.500.000
---	-------------

DPN — (Plano de Trabalho a ser executado pelo Jardim Botânico)	12.000.000
--	------------

DFA em Sergipe — Reequipamento de Estações Experimentais	40.000.000
--	------------

IPEAS — DPEA — (Melhoramento do Milho)	55.300.000
--	------------

SIPAMA — DEIA — (Dinamização e Ampliação dos Trabalhos de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal e de Assistência Técnica)	160.000.000
---	-------------

DRN — (Confecção do Atlas Florestal Brasileiro)	22.000.000
---	------------

SDFV — DDIA — (Suplementação para aquisição de 3 aeronaves)	3.326.847
---	-----------

DFA no Amapá — (Formação de um plantel de búfalos para fornecimento de reprodutores e matrizes)	47.500.000
---	------------

DFA em Roraima — (Instalação e manutenção de DFA em Roraima)	15.000.000
--	------------

DFA no Espírito Santo — (Aumento da produção de diversos setores do Ginásio Agrícola de Colatina)	35.000.600
---	------------

DFA em Alagoas — (Aquisição de viaturas e implementos agrícolas)	24.000.000
--	------------

DDIA — (Pagamento de aluguel de várias salas do SIPAMA em Curitiba — PR)	402.000
--	---------

DFA no Maranhão — (Trabalhos do Campo de Propagação de Mudas Frutíferas de Itapiracó)	30.000.000
---	------------

SEAV — (Instalação de um Colégio Agrícola em Catu — Bahia)	50.000.000
--	------------

DE — (Transporte da Seção de Mecanização do SEP, para a Praia Verneilha)	2.500.000
--	-----------

CIPRAZEM — (Saldo da cota reservada em 1963, no Orçamento da União)	450.000.000
---	-------------

IPFACS — DPEA — (Formação de Pastagens e Capineiras)	10.000.000
--	------------

DFA no Pará — (Prteçac da Tartaruga Verdadeira e Traçajás)	20.000.000
--	------------

CM — (Instalação do Gabinete do Secretário Geral da Agricultura)	44.000.000
--	------------

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. José Ermírio — Mas V. Exa. não se deve admirar, pois já chegaram a fazer pior. A duplicação da Via Dutra, estrada há muitos anos funcionando, também deram assistência técnica — se não me engano — de 400 milhões de dólares. Por isso V. Exa. vê a desconsideração que está tendo a Engenharia nacional para problemas que conhecemos demais.

O SR. BEZERRA NETO — Que se preende da resposta, na parte final, quando diz que a fixação atinge o período de 1967 a 1976, é que esse novo trabalho está conjugado com o chamado Plano Decenal do atual Governo. Só assim se pode admitir o inicio desses estudos que, segundo a informação, começou por uma limitada região do País. Sómente se comprehende isso, pelo fato de que esse esteja considerado como básico, como elemento subsidiário para informar o Plano Decenal que o Governo anuncia.

Outra resposta a pedido de informação que nos chega é do Ministério da Agricultura, sobre a aplicação, pelo Conselho, do Fundo Agro-pequário Nacional. O Ministério da Agricultura, respondendo aquele pedido, especificou todas as aplicações de verbas para o Fundo Agro-pequário Nacional.

Passo a ler, Sr. Presidente, os esclarecimentos recebidos, para conhecimento da Casa.

SESV — DDIA — (Campanha de Erradicação do Cancro Cítrico nos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso)	180.000.000
SIPAMA — DDIA — (Aquisição de aparelhos e instrumentos de laboratório)	18.603.000

INDEA em Recife — DDIA — (Instalação de Laboratório de Diagnósticos)	80.000.000
SFPA em Goiás — (Ampliação da Bacia Leiteira de Brasília)	580.000.000

IPEAL — DPEA — (Trabalhos experimentais com a cultura da cana de açúcar no Recôncavo Baiano)	15.000.000
SEAV — (Instalação da rede de energia elétrica para o Ginásio Agrícola de Currais Novos no Estado do Rio Grande do Norte)	18.000.000

SFPA no Pará — (Compra de motores de popa, para revenda aos criadores do Baixo Amazonas)	150.000.000
DFA em Santa Catarina — (Plano de Trabalho a ser executado no Colégio Agrícola de Camboriú, Santa Catarina)	65.850.000

SAE — DA — (Reparos urgentes na cisterna de abastecimento de água no Edifício Sede)	2.000.000
SEAV — (Alimentação de alunos dos Educandários)	305.205.000

DPA — (Erradicação do Maracáceo na Fazenda Regional de Criação Iracema, em Quixada, CE)	120.000.000
DTAA — DPEA — (Estudo sobre Farinhas)	28.000.000

SDSV — DDIA — (Controle à Cercosporose da Banana no Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina)	125.000.000
SEAV — (Instalação, manutenção, ampliação e reequipamento do Centro de Traçistas)	119.000.000

SECC — (Pagamentos de débitos do MA às Nações Unidas, decorrentes de compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro)	26.618.000
SIA — (Campanha de divulgação através da Confederação Nacional de Agricultura)	30.000.000

Coordenadora Regional — (Manutenção das Coordenações)	40.450.000
DPA — (Eletrificação do Campo de Sementes de Jiqui — Rio Grande do Norte)	60.643.000

DFA no Paraná — (Alugueis atrasados da Agência do DRNR no Paraná)	3.000.000
DFA no Paraná — (Alugueis atrasados da Agência do DPA no Paraná)	2.500.000

PLAMAM — (Aquisição e revenda de 20 reprodutores, através do SRMA)	76.000.000
SPSM — DPA — (Plano de Emergência para aquisição e venda de sementes)	600.000.000

DFA no Espírito Santo — (Melhoramento da Experimentação Agrícola)	86.200.000
IPFACO — DPEA — (Pesquisas sobre o Tugo)	18.000.000

ST — DA — (Conserto de viatura)	840.000
DF — (Despesas diversas, com pagamentos telefônicos e ao Serviço de Encargos e Compras LT)	1.238.000

SPPA em Minas Gerais — (Desenvolvimento da Mecanização no Estado de Minas Gerais)	72.610.934
IPFACS — DPEA — (Reparos e conservação da rede elétrica interna dos edifícios do IPFACS)	1.241.733

CPFA — (Plano de Trabalho para o 1º trimestre de 1966)	25.000.000
DFA no Paraná — (Desenvolvimento da ovinoicultura e treinamento de criadores)	70.000.000

CCFA — DDIA — (Campanha Contra a Febre Aftosa no Estado do Paraná)	200.000.000
SPC na Guanabara — (Admissão de pessoal necessário ao atendimento dos trabalhos no Pósto de Fiscalização da Exportação em Santos)	90.000.000

DPA — Fazenda Regional de Criciá e Ponta Grossa PR — (Desenvolvimento da Pecuária de Corte)	9.200.000
DFA no Pará — (Dinamização da Bacia Leiteira de Belém)	74.900.000

SIFCA — (Atendimentos de suas despesas no corrente exercício)	9.000.000
DFA em Sergipe — (Produção de Mudas de Coqueiro)	20.000.000

DFA no Rio Grande do Norte — (Plano de aplicação destinado às seguintes repartições — DPA, DRNR, SEAV, DDIA e DPEA no Rio Grande do Norte)	237.500.000
--	-------------

IPFAS — DPEA — (Seleção e Melhoramento das Raças Cuniculas de melhor adaptação na zona sul)	12.000.000
Governo do Estado do Amazonas — (Transporte marítimo e fluvial de reprodutores bovinos, do porto do Rio de Janeiro para o de Manaus AM)	10.000.000

SPPA em Goiás — (Reforço para a compra de 2 elevadores para o Edifício Sede do MA em Goiânia)	28.742.000
ST — DA — (Reforço para aquisição de um Auto-Reboque)	1.000.000

Governo do Estado do Acre — (Aquisição e transporte de reprodutores)	142.500.000
NCVACAP — (Anarelhamento de Postos de Testeamento de Leite e da Usina de Beneficiamento de Leite em Brasília e instalação de Leite em Unaí (MG) e Jaraguá (GO))	228.000.000

ABCAR	600.000.000
SEAV — (Obras de recuperação do Colégio Agrícola de Brasília)	55.000.000

IPFACS — DPEA — (Atualização do Setor de Máquinas Agrícolas)	30.000.000
DFA no Paraná — (Desenvolvimento da suinocultura no Estado do Paraná)	114.300.000

ST — DA (Admissão de pessoal e aquisição de material necessário ao seu funcionamento)	22.832.000
DM — DA (Aquisição de peças e materiais para o Serviço de Transporte em Brasília DM ST e SAE na Guanabara)	8.772.335

DFA no Paraná — (Pagamento de salários a profissionais de "Área de Classificação")	30.644.920
SDSA — DDIA — (Viagem de 2 Veterinários a Buenos Aires, para participar do "4º Concurso sobre Campanhas Sanitárias")	2.052.600

DPA — Grupo Cariri (Atendimento de despesas do Grupo Cariri)	17.000.000
--	------------

SEAV — Colégio Agrícola do Maranhão — (Complementação de despesas do Colégio)	42.000.000
DFA na Bahia — (Aquisição de sementes para o Estado da Bahia e do Estado do Ceará)	232.228.000
IEPAS — DPEA (Estudo de Episótiologia Helmíntica de Ovinos e Bovinos)	40.000.000
IEPAC — DPEA — Estação Experimental de Botucatu (Aquisição de material de consumo)	1.473.000
IO — DPEA — (Dívidas contraídas com o Instituto de Recherches Pour Les Huile et Cleagineux)	23.542.165
DPA — Sociedade de Mecanização Agrícola — (Transporte dos tratores importados da Iugoslávia)	12.900.000
DPA — (Aquisição de enxadas para revenda aos agricultores do Estado do Ceará)	18.400.000
EDF V — DDIA — (Combate à Cigarrinha da Cana de Açúcar em Pernambuco)	694.389.000

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente. Srs. Senadores, após um telegrama divulgado, ontem, no "Correio Brasiliense" animou-me a recuar esta tribuna no silêncio do Senado.

Com que satisfação, como ente humano, intérante da comunidade americana, mas ao mesmo tempo com que tristeza, como brasileiro. Li a informação, que tem o seguinte cabeçalho:

"Colômbia escolherá seu Presidente hoje".

Está aqui o telegrama do U.P.I.:

(Lê)

Bogotá, 30 (UPI) — A antiga polémica sobre se os governantes devem ser técnicos ou políticos, será levada domingo aos eleitores para que decidam quem deve ser o novo Presidente do País, nos próximos quatro anos, com o encargo de solucionar os complicados problemas econômicos e sociais que afetam à Nação.

Para as eleições se apresentam dois candidatos, ambos de filiação liberal, respeitando o sistema bipartidista da "Frente Nacional", que manda alternar por períodos de quatro anos, presidentes de um e outro grupo político. Agora é a vez do liberalismo, uma vez que o mandatário que sai, Guillermo Leon Valencia, é conservador.

Permitam-me Vs. Exas. que leia todo o telegrama. É realmente muito depravado aqueles que têm sentimento de democracia.

O grande favorito para ganhar a eleição é o candidato da Frente de Transformação Nacional, senador Carlos Lleras Restrepo, de 58 anos de idade, renomado economista e técnico em administração pública.

Seu oponente é o advogado José Jaramillo Giraldo, de 51 anos de idade, lançado à última hora como candidato pela "Aliança Nacional Popular", movimento que é dirigido pelo ex-General Gustavo Posas Pinilla.

Os observadores consideram que neste eleição irão se enfrentar um "candidato técnico" e um candidato político."

VOTAÇÕES

O Cartório Nacional do Estado Civil informou que poderão votar amanhã, 7.100.000 cidadãos, entre homens e mulheres, mas espera-se uma abstenção estimada de sessenta por cento. Esta proporção é normal na Colômbia se levarmos em conta os resultados de eleições anteriores.

Estas eleições foram precedidas da mais intensa e tranquila campanha registrada na Colômbia, no curso dos últimos vinte anos.

O Ministro de Governo, Pedro Gomez Valderrama, informou, en-

tretanto, que foram tomadas "todas as medidas necessárias" para garantir o normal desenvolvimento das votações nos 884 municípios do país.

O cuidado da ordem pública foi encarregado diretamente ao Exército. A política, por seu turno, deve viriar o cumprimento da lei seca, até segunda-feira.

E assim se desenvolve o telegrama, cujo texto já não lerei todo porque é longo e oferece peculiaridade que merecem maior atenção com o trecho seguinte:

"A Colômbia tem atualmente perto de dezesseis milhões de habitantes, e sua média anual de crescimento é de 3,2 por cento.

Igualmente registra um déficit de trezentas e cinqüenta mil casas urbanas. O índice de alfabetismo é de aproximadamente de sessenta por cento.

Vejam Vs. Exas. a semelhança entre a Colômbia e o Brasil.

O novo presidente, por outro lado, tem que fazer frente aos efeitos de uma desvalorização em marcha, que começou em outubro último, quando o governo estabeleceu um sistema múltiplo de câmbios.

Esta desvalorização é o resultado do déficit crônico que registram sempre os orçamentos governamentais e a balança comercial do país.

O atual governo tentou corrigir essa situação mediante a redução das despesas públicas e o estabelecimento de novos impostos.

REVOLUÇÃO PACÍFICA

O Presidente Guillermo Leon Valencia, por seu turno, enviou delegados às capitais dos diferentes departamentos, com a missão de supervisionar o desenvolvimento do processo eleitoral e resolver os contratempos que possam se apresentar. Trinta e quatro desses delegados são altos oficiais das Forças Armadas.

Srs. Senadores, que belo exemplo nos dá o pequeno país irmão, da Fazia Amazônica, a Colômbia!

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Apenas para um esclarecimento: ao meio-dia de hoje o rádio já anunciava o resultado do voto, praticamente dando como vitorioso o economista a que V. Exa. se referiu.

O SR. EDMUNDO LEVI — Exatamente. Ao deixar meu apartamento, recebia, por baixo da porta, o boletim do USIS em que se anunciam o resultado da vitória do economista, como muito bem disse V. Exa.

Mas que exemplo magnífico nos dá esse povo e com que tristeza nós, que vimos baldadas todas as esperanças de ver o povo escolher seus dirigentes, — com que tristeza, repito, refletimos sobre o panorama político-social da Colômbia e o panorama político-social do Brasil!

Srs. Senadores, como brasileiro e como homem forrado dos mais só-

lidos princípios de educação democrática não podia, pois, deixar passar, sem um comentário, acontecimento de tão magna importância para a vida dos povos e, sobretudo, para o Brasil, nesta hora tão conturbada da vida nacional.

Para terminar estes ligeiros comentários, congratulando-me com a Colômbia pelo magnífico exemplo dado ao Continente, quero, apenas, ler pequeno trecho de um dos mais belos discursos de Rui Barbosa, que parece aderir-se precisamente à hora que passa.

Disse Rui Barbosa, nessa oportunidade, comentando a esplorção que se vinha fazendo ao direito do povo:

"De outra sorte não poderia suceder que, precisamente quando se trata do ato mais vital de uma nação, a escolha da cabeca do seu Governo, seja essa nação a que se elimine, para exercer as suas véses o lendeaço dos seus parasitas.

De outra maneira não se explicaria que, exatamente quando se anunciaava aos quatro ventos um movimento de regeneração dos costumes políticos, empenhados em corresponder à grandeza dos exemplos, tudo se resolvesse na comédia mais ignobil, de que nunca foi testemunha a nossa história!"

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o segundo discurso) — Senhor Presidente, tarefas outras nesta Casa, na tarde de 19 do passado, impediu-me, infelizmente de ouvir, na íntegra, o longo discurso do nobre Senador José Ermírio, pronunciado no excedente da sessão.

No dia seguinte, sou informado de que nela havia referência à Filial de São Paulo da Cruz Vermelha Brasileira, de qualquer modo, aludindo-se ao meu nome, como Presidente nacional da Instituição.

De posse do exemplar do Diário do Congresso Nacional — Sessão II — tomo, então, conhecimento de todo o seu teor, sentido, daf. que fazia ampla e cabal defesa, naquele instante, em face de críticas de me traíto, o combativo representante por Pernambuco.

Na realidade, em mais da metade de sua oração, encontram-se alinhadas as suas realizações no campo econômico, enriquecendo o parque industrial com empreendimentos custosos em 14 Estados da União, desde o Rio Grande do Sul, até o Ceará, que nem sei como lhe é possível sem nenhum sacrifício de ordem física, sobretudo, a partir do momento em que se interrou, nesse Plenário, como mandatário do valoroso novo pernambucano, atender e controlar tantas frentes de trabalho.

De outro modo, seu clínica, em largo e valioso desfile de fato, quanto à vocacional atuação em torno de problemas de assistência social, educacional e hospitalar, quer no que se relaciona com as suas próprias sociedades, que com tanta firmeza e clarividência dirige, quer no tocante à sua constante participação em todas as campanhas executadas, de alguns anos para cá, em São Paulo, em prol de idóreas obras de filantropia pública ou de reconhecidas finalidades socio-culturais.

Entre as mais importantes e dignas citação no discurso em tela, houve uma que foi enumerada e justificada, então, a minha presença nesta tribuna, à guisa de explicação pessoal — a 6.ª da relação de entidades assistidas diretamente por

este grande espírito benfeitor — que é o nobre Senador José Ermírio, assim mencionada:

"Da Cruz Vermelha Brasileira de São Paulo, agora dirigida por um de meus filhos, que, felizmente, herdaram tanto minha disposição para o trabalho e a luta, como minhas preocupações de natureza social e humanitária. A respeito, invoco a palavra do nobre Senador Vivaldo Lima, Presidente nacional dessa Instituição".

Invocando-me o testemunho na espécie, com a isenção que me é peculiar — e é a reconhece — ser-lhe-ia a certa ponto contraproducente tal palavra, caso, como adiante se evidenciaria, não fosse, de fato, veraz a felicidade que envolveu a quantas entidades deles se aproximaram na esperança de obter os favores de seu espírito nobriamente altruístico.

De minha parte, então — porque citado nominalmente — embora, talvez, com estranho e curto atraso, aqui me encontro agora no cumprimento de um comezinho dever de justiça.

Em verdade, este depoimento seria desnecessário ante a consciência da gente paulista, que sabe muito bem como aferir o trabalho e a obra dos homens de suas classes empresariais.

Em referência à Filial da Cruz Vermelha Brasileira, no Estado bandeirante, bastaria quase dizer-se que é a mais atuante e adestrada à árdua e específica missão, que se atribui aos ramos da Instituição Nacional, em tempo de paz ou na eventualidade de guerra.

Aos seus dirigentes muito deve o povo de São Paulo, por terem conscientemente aplicado os seus recursos, isto é, de maneira austera e louvavelmente caritativa. Sem espartilho, construiram com a ajuda valiosa dos paulistas uma grande — primeira, porque não dizê-lo mesmo — Filial da Cruz Vermelha Brasileira, que, por isso mesmo, lhe é motivo de profundo orgulho.

Tal cousa se comprova ante o que lá se vê e se admira, na verdade silenciosamente avultando-se sobre as demais, ano a ano, dada a ideia fixa no íntimo de suas elites diretoras de que "valem mais obras e menos palavras".

Dai, felizmente aos olhos atentos dos paulistanos surgiram atividades ou empreendimentos salutares em proveito de sua própria terra ou das regiões irmãs, nas conjunturas com aquela discrição e humanitarismo inerentes, aliás, aos simbolismos sacros-santos.

De tudo o que lá se realize, porém, se dá conta plena e palpável, cada vez mais se avolumando o respectivo dosse no encaminho que lhe é destinado no Órgão Central da Cruz Vermelha, sempre merecendo o aplauso e a aprovação de sua Assembléa Geral.

A Filial de São Paulo desfruta, dessa forma, do melhor conceito e do maior prestígio no seio da comunidade nacional da Cruz Vermelha. A situação esplêndida, em que ora se encontra, melhor, bem melhor que no passado, deve-se — justiça se faça — à atual administração sob a proficia presidencial de um filho ilustre do Senador José Ermírio e, se assim procede ou se comporta, é porque, com efeito, herdou do operoso genitor essa constante e intensa disposição para o trabalho e a luta, ditada por sua natureza social e humana.

Convém salientado, em suma, que somente o industrial Antônio Ermírio de Moraes pode dar valor contemporâneo a um patrimônio antigo e pobre, transformando e modernizando suas peças rentáveis ou benéficas, com o que, desde então, lhe deu fôrmas de prestígio e auto-suficiência.

Para tanto não lhe faltaram a atenta visão e a experiência de seu nobre pai, o Senador José Ermírio, nos seus

lúcidos conselhos e, particularmente, nas campanhas financeiras, os subsídios auxiliares, imutavelmente de valor relevante, rara vez canalizados por alguém, isoladamente, para as áreas negras da Instituição benfeitora.

Dou-lhe neste momento, pois, meu nobre Senador José Ermírio, o meu testemunho, como Presidente nacional da Cruz Vermelha, que invoco em hora de aguda emoção e contrariedade de sua vida parlamentar, na certeza de que — embora apenas o possa fazer em tão breves linhas — convirá, não obstante, em que “uma palavra dita a tempo vale mais do que um longo discurso”.

Era, Sr. Presidente o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Pessoa de Queiroz

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Peco aos Senhores Senadores observarem que, nos avisos distribuídos, os itens I e III da Ordem do Dia referem-se a redações finais quando, realmente, se trata, no primeiro caso, de discussão em turno suplementar e, no segundo, de discussão em segundo turno.

Item 1:

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1965 (nº 186-A-64 na Câmara), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória do registro de concessão de reforma a Expedito Flor, calculado no posto de Tenente-Coronel (substitutivo aprovado em 20 de abril), tendo parcer, sob nº 310, de 1966 da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que o substitutivo seja submetido a votos, será ele dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

Denega provimento ao recurso “ex officio” da decisão do Tribunal de Contas, que, sob reserva, autorizou o registro da reforma do Capitão Expedito Flor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denegado provimento ao recurso “ex officio” da decisão do Tribunal de Contas, que, sob reserva, autorizou o registro da reforma do Capitão Flor, nos termos do Processo nº 1.830-63.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Para acompanhar na Câmara dos Deputados o estudo do substitutivo do Senado é designado o Sr. Jefferson de Aguiar, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final, oferecida pelo Comissão de Redação, em seu Parecer nº 311, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 153-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro dos contratos celebrados entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e 429 adquirentes de glebas de terra situadas em área da Southern Brazil Lumber and Colonization Company.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerre a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos é a mesma dada como definitivamente aprovada independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1965 (número 153-A-64, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 37, DE 1966

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro a escrituras públicas de rendas efetuadas em áreas da Southern Brazil Lumber and Colonization Company, empresa incorporada ao Patrimônio Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas de 29 de dezembro de 1951 proferida nos Processos ns. 49.790-50 e 13.823-51, denegatória de registro a escrituras públicas de vendas efetuadas em áreas da Southern Brazil and Colonization Company, empresa incorporada ao Patrimônio Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 3º

Discussão em segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 61 de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto que dispõe sobre a aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural na comarca onde não funcione o Conselho Arbitral.

O projeto tem parecer da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em seu segundo turno. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, cou-a como encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que seja o projeto submetido a votos é ele dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado número 63, de 1965, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural, onde não funcione o Conselho Arbitral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 152 da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 152.

§ 3º Enquanto não for instalado e funcionar o Conselho Arbitral, o direito individual poderá ser formulado diretamente perante a justiça do Trabalho, e sob o regime de audiência previsto na Consolidação das Leis do Trabalho”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Faz a seguinte a matéria da Ordem do Dia. (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão designando pra a de manhã, no horário regimental, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Nº 130, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130-64 (nº 2.498-C-57, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados, e já outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 102, de 1966, da Comissão de Legislação Social.

2

Discussão, em turno único, do Parecer nº 169, de 1966, da Comissão de Agricultura, sobre a Indicação nº 4, de 1965, de autoria do Sr. Senador Dylton Costa, no sentido de que a Comissão de Agricultura realize estudos destinados a consolidar a legislação referente ao sistema cooperativista do País (Parecer favorável a matéria constante da Indicação).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

EXPOSIÇÃO DO SENHOR MINISTRO MAURO THIBAU, INTERPELODO DOS SENHORES SENADORES JOSÉ ERMIRIO, DOMÍCIO GONDIM, ANTONIO CARLOS, E AS RESPECTIVAS RESPOSTAS DE SUA EXCELENCIA, FEITAS NO SENADO FEDERAL, EM SUA SÉSSAO DE 23 DE ABRIL DE 1966.

O SR. MINISTRO MAURO THIBAU:

(Lê a seguinte exposição) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, compareço a essa Casa para atender à convocação requerida pelo Exmo. Sr. Senador José Ermírio de Moraes com o objetivo de prestar informações “sobre quais as medidas planejadas ou em execução para o aproveitamento da pirita nacional em substituição ao enxofre nativo”.

Sobre o mesmo assunto e por força do mesmo requerimento, já esteve, há poucos dias, nesta Sínica Casa do Congresso Nacional, o titular da Pasta da Indústria e do Comércio que, em minuciosa e abrangente exposição, praticamente esgotou a matéria.

Procurrei tão somente complementar as palavras do Ministro Paulo Egydio Martins no que tange ao setor específico da Secretaria de Estado que tenho a honra de ocupar.

Devo salientar, de início, que minha tarefa muito se simplifica face ao

correto entendimento do meu ilustre colega da Indústria e do Comércio de que desejava, basicamente, sobre Senador requerente conhecer sobre a questão da “industrialização da pirita nacional, competindo, assim, a S. Exa. comparecer em primeiro lugar e a mim suplementá-lo.

Nestas condições, passarei a proponer talas respostas suplementares segundo a sentença constante do regulamento de convocação.

Inicialmente, nos foi solicitado informar sobre quais as medidas planejadas ou em execução para o aproveitamento da pirita nacional em substituição ao enxofre nativo.

Já havia assinalado o Ministro Paulo Egydio Martins que desde 1956, após o trabalho da Comissão de Iudos do Enxofre, sómente o abastecimento voltou a cuidar do problema, e, como definição de perspectiva, Governo sôbre tão relevante questão passou a ler a Exposição de Motivo MTE-88/65-GB de 22 de dezembro de 1965 que trazia ao Exmo. Sr. Presidente da República o Decreto que veio a ter o nº 57.557, de 20 de dezembro de 1965. Devo assinalar que embora originária do Ministério de Minas e Energia, esta Exposição motivativa foi assinada também pelos Ministros da Fazenda, da Indústria e do Comércio e Extraordinária para o Planejamento e a Coordenação Econômica.

MTE-88/65-GB de 22 de dezembro de 1965.

Exmo. Sr. Presidente da República

Uma das diretrizes básicas do Ministério das Minas e Energia no incremento da produção do carvão mineral é o aproveitamento industrial dessas rejeitos piríticos, conforme delineado no relatório do Ministério referente às atividades do período de janeiro de 1954 a abril de 1955.

2. Esses rejeitos, presentemente sem utilização, constituem sobreexcavações que pode ser usada na produção de ácido sulfúrico, com razoável economia de divisas para o País resultante da diminuição da importação de enxofre.

3. Por outro lado, as indústrias que se organizaram, à base do concentrado pirítico, poderão entrar com suprimentos regulares da matéria-prima variável que não usufruem as instalações atuais, à base de enxofre eletrônico importado, sujeito a grandes variações de preços no mercado internacional e a períodos de escassez que, em diversas ocasiões, obrigaram empresas nacionais, dependentes desse produto, a reduzir suas atividades.

4. Completando uma série de estudos esparsos, o Grupo de Trabalho constituído no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, do qual participaram representantes dessa autarquia, da Comissão do Vale do Carvão Nacional — CPCAN, e da Companhia Siderúrgica Nacional — CSN, analisou, em profundidade, os principais problemas ligados ao aproveitamento dos rejeitos piríticos de Santa Catarina, tendo chegado à conclusão de que o concentrado pirítico compete com o enxofre importado na produção de ácido sulfúrico, nas condições vigentes para transporte desse produto, na região constituída pelos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

5. Patrocinada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, foi realizada uma reunião no dia 22 de julho passado no Gabinete do Ministro das Minas e Energia, em que participaram o Titular da Pasta, o Chefe de seu Gabinete e assessores, o Presidente e Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, os Presidentes da Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN e da Companhia Siderúrgica Nacional — CSN, representantes de empresas mineradoras e industriais.

6. Nessa reunião, foram debatidos os principais aspectos do problema e vários tópicos do relatório do Grupo de Trabalho. Pelo resumo das conversações é lícito concluir que o maior núcleo industrial de ácido sulfúrico do país, sediado em São Paulo, só se interessará realmente pelo concentrado piritoso depois que forem atacados os problemas relativos ao seu suprimento regular, a longo prazo e a preços razoáveis, e quando houver facilidades de crédito para os investimentos iniciais, que são grandes, requerentes para a produção de ácido sulfúrico, a partir das piritas.

7. Essas conclusões confirmaram o que já havia sido apurado pelo Grupo de Trabalho que, na parte final do seu relatório, indicou as linhas gerais de uma política de produção e venda de concentrado piritoso e a criação de incentivos governamentais à utilização dos rejeitos tudo substanciado em minuta de Decreto, cujo texto final, após novas discussões no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE e na Comissão do Carvão Nacional — CPCAN, foi aprovado pelo Ministro das Minas e Energia.

8. Como o problema do aproveitamento dos rejeitos piritosos e as medidas para sua utilização, em grande escala, indicadas no anteprojeto de Decreto, envolvem também matéria de atribuição dos Ministérios da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Econômica, os Titulares das citadas Secretarias de Estado tiveram enejo de examinar a minuta que lhes foi encaminhada pelo Ministro das Minas e Energia, para testo pertinente ao assunto, no mesmo tempo em que lhes solicitou a assinatura, em conjunto, da presente Exposição de Motivos.

9. Em face do exposto, as autoridades consultadas, cujos pontos de vista coincidem com os do Ministro das Minas e Energia, considerando que a orientação preconizada possibilitaria a solução desse importante problema, entendendo às reivindicações dos empresários particulares e aos legítimos interesses nacionais, têm a honra de, juntamente com o Ministro das Minas e Energia, submeter à esclarecida apreciação e assinatura de Vossa Excelência a anexa minuta de Decreto, que estabelece normas e benefícios para o aproveitamento industrial dos rejeitos piritosos do carvão.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

Mauro Thibau — Ministro da Minas e Energia.

Daniel Faraco — Ministro da Indústria e do Comércio.

Octávio Gouvêa de Bulhões — Ministro da Fazenda.

Roberto de Oliveira Campos — Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

O Decreto assinado pelo Sr. Presidente da República, recebeu o número 57.557, de 29 de dezembro de 1965, e dispõe sobre o aproveitamento dos rejeitos piritosos oriundos dos beneficiamentos do carvão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e

Considerando que o aproveitamento dos rejeitos piritosos do carvão nacional na indústria do ácido sulfúrico constitui empreendimento cuja solução satisfatória proporcionará economia de divisas para o país;

Considerando que, segundo recentes estudos realizados em conjunto pela Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE é possível a fabricação de ácido sulfúrico à base de concentrados piritosos, dentro de custos razoáveis;

Considerando o que mais consta da Exposição de Motivos nº 88, de 22 de dezembro de 1965, dos Senhores Ministros das Minas e Energia, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e

do Planejamento e Coordenação Econômica, decreta:

Art. 1º Compete à Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN — coordenar ou executar as medidas destinadas ao cumprimento das disposições contidas neste decreto, referentes à produção e comércio de concentrados piritosos oriundos do beneficiamento de rejeitos associados à produção e comércio de concentrados piritosos oriundos do beneficiamento de rejeitos associados à produção de carvão.

Art. 2º Serão aproveitados prioritariamente os rejeitos piritosos provenientes da produção de carvão, sempre que economicamente justificável.

Art. 3º A Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN — fixará o preço máximo de venda do concentrado piritoso, no local do beneficiamento, bem como os limites dentro dos quais poderão variar as suas características, tendo em vista a sua utilização na indústria química.

Art. 4º As empresas mineradoras que não se interessam em realizar a concentração de rejeitos piritosos deverão dar conhecimento da sua disposição à Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN.

Art. 5º Os projetos referentes a instalações para concentração de rejeitos piritosos além das facilidades concedidas por legislações específicas, poderão beneficiar-se dos seguintes incentivos:

a) financiamento, através da Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN — e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, nas condições usuais adotadas por tais entidades;

b) as isenções previstas no art. 17 da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960;

c) dispensa de sobretaxa e depósito compulsório na aquisição de divisas destinadas às importações de que trata a alínea "b".

Parágrafo único. A concessão dos incentivos enunciados neste artigo depende de prévia aprovação do projeto pela Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN.

Art. 6º Nos casos em que haja conveniência de realizar a concentração de rejeitos piritosos em instalações centrais que atendam a diversos mineradores, a Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN — deverá incentivar a associação dos mesmos para a construção e operação das instalações indicadas, participando dos empreendimentos, se necessário, conforme faculta a alínea "c" do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

Art. 7º A Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN e as empresas sob controle da União, aquela através do exercício dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960 e por este decreto, deverão favorecer a assinatura de contratos a longo prazo para o fornecimento de concentrado piritoso, a empresas cujos protestos tenham sido aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Química — GEIQUIM (art. 9º).

Art. 8º Os projetos que visem à construção de instalações em que seja prevista a utilização de concentrado piritoso para a produção de ácido sulfúrico anidrido sulfuroso ou enxófre elementar, isolada ou simultaneamente, e ainda os destinados à adaptação de instalações de ácido sulfúrico existentes, para uso de concentrado piritoso, poderão beneficiar-se dos incentivos indicados abaixo, em aditamento aos previstos no art. 2º do Decreto nº 55.759, de 15 de fevereiro de 1965:

a) financiamento através da Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN;

b) as isenções previstas no art. 17 da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

§ 1º O montante dos financiamentos e avais concedidos poderá elevar-se, se assim solicitados pelos postulantes, de auxílio financeiro, a 80% (oitenta por cento) dos investimentos fixos a realizar.

§ 2º O Grupo Executivo da Indústria Química — GEIQUIM, ao aprovar projetos específicos para as finalidades previstas neste artigo, recomendará aos órgãos competentes a concessão dos incentivos que, a seu critério, lhes devam ser atribuídos.

Art. 9º Os interessados na utilização de concentrado piritoso deverão submeter à aprovação do Grupo Executivo da Indústria Química — GEIQUIM, projeto para esse fim, organizado de acordo com normas establecidas por aquele órgão.

Parágrafo único. Juntamente com o projeto mencionado neste artigo deverá ser encaminhada manifestação, da Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN, declarando a possibilidade, em princípio, de suprimento da quantidade necessária de concentrado piritoso.

Art. 10. Os incentivos previstos no art. 2º do Decreto nº 55.759, de 15 de fevereiro de 1965, não serão aplicáveis a projetos, ou suas partes, concernentes a instalações de produção de ácido sulfúrico com base em enxófre elementar, quando a indústria estiver situada em locais em que seja possível a produção de ácido sulfúrico a partir do concentrado piritoso, a custo para o empresário que não exceda o que seria obtido com o uso de instalações do mesmo porte com base em enxófre elementar importado.

§ 1º Para o confronto a que se refere este artigo serão considerados os efeitos nos custos de produção dos estímulos seletivos previstos neste decreto.

§ 2º A restrição constante deste artigo não prevalecerá, quando ficar demonstrada perante o Grupo Executivo da Indústria Química — GEIQUIM, a impossibilidade da empresa de obter suprimento regular e na quantidade necessária de concentrado piritoso.

Art. 11. O Grupo Executivo da Indústria Química — GEIQUIM, criado pelo Decreto nº 53.975, de 19 de julho de 1964, passará a ser integrado, também, por um representante da Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1965; 149º da Independência e 77º da República. — H. Castello Branco. — Mauro Thibau. — Octávio Bulhões. — Roberto Campos. — Daniel Faraco.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nada melhor poderia fazer o Governo Castello Branco em termos de incentivo à indústria privada para o aproveitamento da nossa maior reserva conhecida de pírita.

E os resultados começam a surgir de forma promissora:

— a Quimbrasil estuda a possibilidade de utilizar o concentrado piritoso nas suas fábricas de ácido sulfúrico destinado a produção de fertilizantes.

— a Copebras pretende adaptar o equipamento que está sendo montado em Cubatão, SP, para consumir o concentrado piritoso.

Trata-se de uma instalação para 140 toneladas/dia.

— a Nitronquímica já opera uma fábrica de 45 toneladas/dia, consumindo 50% de concentrado piritoso, e está estudando a instalação de uma nova fábrica para 120 toneladas/dia. Além, esta indústria do Grupo Votorantim, em carta dirigida à CPCAN em 7 de fevereiro último declara textualmente: "apreciamos vivamente o interesse de V. Srs. pela solução de problema tão importante para a indústria química nacional".

— a Ultrafertil pretende instalar um complexo para produção de fertilizantes em Cubatão, SP, com capacidade de 10.000 t/mês de concentrado piritoso com, no mínimo, 43% de enxófre e no máximo 6% de carbono.

lizantes em Cubatão, SP. A fábrica de ácido sulfúrico terá a capacidade de aproximadamente 600 toneladas/dia, na etapa final e deverá, desde o início, consumir concentrado piritoso.

A par de entendimentos específicos, como os acima mencionados, o Ministério das Minas e Energia, através da Comissão do Plano do Carvão Nacional, realizou ou está realizando estudos diversos sobre a matéria, entre os quais se destacam os seguintes:

• Estudo elaborado pela CEKOP, — Polônia, sobre a possibilidade do uso das piritas carboniferas brasileiras para a produção de ácido sulfúrico e obtenção de enxófre.

Concluído em novembro de 1964.

2. Os rejeitos piritosos como matéria-prima para produção de ácido sulfúrico. Estudos sobre o equipamento industrial. Fornos do tipo Herreschoff e Fluid Bed.

Estudo concluído em março de 1965.

3. Grupo de Trabalho BNDE — CPCAN e CSN.

Levantamento das reservas de rejeitos piritosos.

Projeções. Utilização dos rejeitos piritosos na fabricação de ácido sulfúrico.

Relatório concluído em junho de 1965.

4. Estudo de processos para obtenção do enxófre a partir do concentrado piritoso.

Redução do SO₂ pelo coque. Processo da Xilitina. Análise do Relatório da Comissão do Enxófre — 1952. Processo Outokumpu. Apreciações Técnicas-económicas. Trabalho concluído em setembro de 1965.

5. Grupo de Trabalho CPCAN — BNDE.

Estudo de aplicabilidade do processo Outokumpu às condições brasileiras.

Está contratado com as firmas The Lummus Co. e Outokumpu Oy um estudo de profundidade na escala de Planta Piloto para o que serão embarcadas dia 15 de maio próximo, cerca de 1.000 toneladas de concentrado piritoso. O processamento terá lugar em Pori, na Finlândia e será acompanhado por engenheiros da CPCAN e do BNDE.

6. Estudo de equipamento para a moagem e concentração dos rejeitos piritosos.

Foram ouvidas várias firmas especializadas, tendo sido selecionada a organização: IPCO — Internationale Planungs — und Consulting G.m.b.H. Contrato a ser assinado dentro de breve.

7. Rejeito piritoso como matéria-prima para um complexo químico-siderúrgico a ser instalado em Santa Catarina — Produção de enxófre, energia elétrica, ácido sulfúrico e óxido de ferro para siderurgia — SIDESC. Estudo já iniciado.

8. Projeto de instalação para produção de 10.000 t/mês de concentrado piritoso com, no mínimo, 43% de enxófre e no máximo 6% de carbono.

Apresentado, à CPCAN, no corrente mês de abril, pela empresa FERTISA.

Visto o que está sendo feito em termos de incentivo à iniciativa privada, cabe, agora, mencionar a ação direta do Governo.

Inicialmente, nesta ação direta, deve ressaltar o gigantesco programa contido no Plano Mestre Decenal para Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil, do Departamento Nacional da Produção Mineral. O enxófre e a pírita estão classificados no referido Plano entre os quarenta itens que

constituem as matérias-primas minerais carentes ou deficientes no País. Considera aquele Plano Mestre que na ausência de ocorrências conhecidas de enxófre elementar, quer relacionadas com atividades vulcânicas, quer derivadas das bacias de evaporações em rochas-sedimentares até hoje identificadas pelos intensos trabalhos da PETROBRAS, nossas possibilidades quanto à obtenção de enxófre devem basear-se em duas fontes principais: a pirita proveniente da lavagem dos carvões e o subproduto da retificação de xisto betuminoso. Quanto às ocorrências de pirita na região de Ouro Preto, são as mesmas cortadas pela Estrada de Ferro Central Central do Brasil, logo à saída de Ouro Preto, em direção a Mariana, no apektado vale do Rio Funil e seus afluentes. As jazidas se dispõem, discentiuamente, por cerca de três quilômetros e o seu perfeito conhecimento demanda a execução de uma ampla campanha de estudos e sondagens, a que o Departamento da Produção Mineral atribui menor prioridade, dianamente das demais perspectivas quanto ao suprimento nacional de enxófre.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a mais importante ação direta do Governo quanto ao problema em pauta é, sem dúvida, a criação da Siderúrgica de Santa Catarina S/A — SIDESC. A propósito desta importante iniciativa do Governo Castelo Branco, peço licença para ler alguns trechos de recente trabalho de seu Presidente o Eng. Alberto Teixeira da Silva:

"Siderúrgica de Santa Catarina S/A (SIDESC) é uma sociedade anônima, de economia mista, criada por Lei do Congresso Nacional, amparada e controlada pela União Federal, para o fim especial de instalar a indústria siderúrgica na região carvoeira de Santa Catarina e ali desenvolver indústrias correlacionadas com o carvão nacional, inclusive as indústrias químicas e de mineração.

A sua sede social é na Cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina. O seu capital inicial é de vinte bilhões de cruzeiros, subdividido em 4 milhões de ações de Cr\$ 5.000 cada uma, todas nominativas, das quais 75% são ordinárias, com direito a voto, e 25% são preferenciais, sem direito a voto, mas gozando de garantias especiais, definidas nos estatutos.

Podem ser acionistas da SIDESC, além da União, os Estados e órgãos estatais (Institutos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista), as pessoas físicas e jurídicas nacionais de direito público e privado, e as pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, de direito privado.

O controle da União sobre a SIDESC decorre das obrigações que a União assumiu, por lei, para com a empresa, para dar-lhe amplas garantias para implantar-se e sobreviver como uma indústria capaz de substituir econômicamente, promovendo a industrialização regional e integrando o sistema econômico do aproveitamento do carvão nacional. De fato, a União assumiu as seguintes responsabilidades:

a) é a criadora e fundadora da sociedade;

b) comprometeu-se a subscrever e conservar de sua propriedade ou de seus órgãos próprios 51% das ações ordinárias com direito a voto, na só do capital inicial, como também dos seus futuros aumentos;

c) garante a subscrição de quaisquer sobras de capital não tomadas por terceiros, tanto no capital inicial como nos seus aumentos;

d) assumiu, por lei, o compromisso de dar a garantia do Tesouro Nacional a financiamento externo de até trinta milhões de dólares ou do equivalente em outra moeda, mais juros e despesas correspondentes, destinados à execução do empreendimento;

e) o presidente da SIDESC é de livre escolha e nomeação do Presidente da República, cabendo à Assembleia Geral eleger mais 4 diretores;

f) Não há qualquer privilégio ou vantagem para a União nem na lei nem nos estatutos, regendo-se a SIDESC inteiramente de acordo com a legislação brasileira sobre sociedades anônimas.

A SIDESC foi constituída em Assembleia Geral instalada a 16 de fevereiro último em Florianópolis, cumprindo-se assim a Lei nº 4.122, de 27 de agosto de 1962, modificada pela Lei nº 4.509, de 30 de novembro de 1964.

Na subscrição do capital inicial a União inscreveu-se com 1.580.000 ações ordinárias (51%), cabendo à Comissão do Plano do Carvão Nacional inscrever-se para os restantes 1.470.000 (49%) ficando tédias as ações preferenciais para terceiros representados por cerca de 7.000 acionistas, quase todos habitantes da região carvoeira de Santa Catarina, contando-se entre os maiores acionistas preferenciais o Estado de Santa Catarina e a USIMINAS.

A SIDESC foi concebida para o objetivo de implantar a indústria siderúrgica na região carvoeira de Santa Catarina. Esta ideia, concretizada pela Lei nº 4.509, de 1964, acima mencionada deu lugar a vários estudos sob o patrocínio da Comissão do Plano do Carvão Nacional, os quais examinaram amplamente a viabilidade do empreendimento, tendo-se chegado à conclusão de que justificava-se a construção de uma usina siderúrgica de porte médio, nas condições brasileiras, destinada ao abastecimento do mercado regional dos três Estados sulinos, em produtos de aços comuns perfilados, leves e médios. Mostrou-se, ousosim, que a SIDESC poderia contribuir ponderavelmente para uma necessária integração na indústria carvoeira, promovendo maior consumo, preferencialmente das frações secundárias do beneficiamento do carvão metalúrgico e que se estão acumulando a falta de mercado suficiente.

Ultimamente uma segunda razão, certamente mais forte, veio se juntar à conjuntura favorável à SIDESC. A crescente "crise do enxófre" que se manifesta no mundo, agravando as condições de abastecimento do mercado nacional quase totalmente dependente das importações, e que veio chamar a atenção sobre as reservas de pirita associadas ao carvão catarinense. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico constituiu um Grupo de Trabalho, com representantes da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN) e da Companhia Siderúrgica Nacional, para estudar as possibilidades de aproveitamento dos rejeitos piritosos de Santa Catarina. Concluiu-se pelas possibilidades deste aproveitamento para a fabricação do ácido sulfúrico, fazendo-se recomendações para o prosseguimento dos estudos necessários, inclusive quanto à conveniência de se investigarem as possibilidades de se produzir o enxófre elementar, segundo exemplo que vinha de se instalar na Finlândia (Processo Outokumpu).

CPCAN, como órgão do Governo Federal encarregado das questões relacionadas ao carvão nacional, fez prosseguir estes estudos que confirmaram as possibilidades e recomendaram providências para se entrar o quanto antes no campo das realizações. Isto resultou a decisão de se constituir a SIDESC como empresa capaz de conciliar a produção de aço e do enxófre naturalmente associados ao carvão catarinense, em condições verdadeiramente auspiciosas para a implantação de um complexo industrial com as melhores perspectivas econômicas.

As reservas carboníferas de Santa Catarina, segundo as estimativas mais credenciadas, atingem cerca de 1 bilhão e 200 milhões de toneladas de carvão lavável. O teor médio de enxófre deste carvão, segundo acompa-

nhamento estatístico realizado em certo período, é de 8%. O potencial de enxófre elementar associado à reserva carbonífera catarinense é pois da ordem de 100 milhões de toneladas, faltando delas, portanto uma das mais importantes do Mundo.

De outro lado, ocorre na pírla também o ferro cujo potencial, da ordem de 150 milhões de toneladas de hematita equivalente, a 60% de Fe, corresponde, igualmente à importante jazida.

Assim, cumpre considerar os recursos minerais da região carbonífera de Santa Catarina uma jazida complexa de carvão, enxófre e ferro — que devem ser explorados simultaneamente, ao ritmo do componente principal — o carvão — pelo que o seu prazo de exploração é indeterminado.

Além, esta é a consideração fundamental que se tem em vista, e que implica necessariamente em se pensar no aproveitamento do enxófre e do ferro que resultam da exploração do carvão.

Tais dados são mais que suficientes para que se considere como mercadoria de maior interesse nacional o aproveitamento industrial destas jazidas de enxófre-ferro e carvão. Se são importantes como reserva de enxófre na escala mundial, se não apreciáveis como reservas de ferro situadas numa das regiões geo-econômicas das mais carentes de desenvolvimento neste País, e se são as únicas reservas nacionais de carvão coqueificável atualmente conhecidas, não há porque não tentar aproveitá-las, principalmente nesta importante fase da história nacional em que tremendos esforços e sacrifícios se estão fazendo para lançar o País ao pleno desenvolvimento."

Com estas abalizadas palavras do Prof. Alberto Teixeira da Silva julgo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, haver bem esclarecido o papel que o Governo destinou à SIDESC na conjuntura do enxófre no Brasil.

Finalmente, cabe, ainda menção a duas grandes fontes conhecidas de enxófre no território nacional: os folhelhos oleígenos (xistos) e a gipsita. Estas últimas constituem vastas reservas, localizadas principalmente na região nordeste brasileira mas cujo aproveitamento econômico é ainda questionável.

Já o enxófre contido nos folhelhos oleígenos irá dentro em breve concorrer para o consumo nacional, tão pronto a PETROBRAS conclua sua usina-piloto de São Mateus do Sul. Mesmo em termos de instalação experimental a sua produção anual atuará na ordem de 15.000 t e já representará cerca de 8% do atual consumo brasileiro.

Vale, ousosim, mencionar a impossibilidade que temos de obter enxófre como subproduto de nossas refinarias de petróleo: o óleo cru brasileiro contém muito pouco enxófre e o cru que temos importado, também. Face à crescente produção nacional de petróleo, faz pouco sentido instalar recuperadores de enxófre em nossas refinarias e passar a importar crus sulfurosos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Diz mais, o requerimento de convocação, que "infelizmente não notamos da parte dos Poderes Públicos nenhuma iniciativa nem o incentivo para a rápida solução de tão angustiante problema."

O substancial documento trazido a esta Casa pelo ilustre titular da Indústria e do Comércio, com a suplementação hoje apresentada, mostram a sociedade, que, muito ao contrário do afirmado no requerimento em causa, o Governo do Marechal Castelo Branco, não apenas reconheceu interesses pelo assunto relegado por seus antecessores imediatos, mas, igualmente, vem proporcionando o máximo de incentivos aos empresários que desejam aproveitar a pirita nacional e, paralelamente, atua diretamente e frontalmente para solucionar o problema do suprimento nacional de enxófre, a partir

das suas reservas conhecidas, sem prejuízo da pesquisa de outras que existam. Entretanto, o faz dentro da sua tônica de honestidade de propósito e trabalho intenso e sem nenhuma.

Resta-me apenas agradecer a atenção com que fui ouvido e declarar-me à disposição dos Srs. Senadores para quaisquer outros esclarecimentos desejados sobre o tema da convocação.

Muito obrigado. (Muito bem; muito bem; palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Pergunto ao Senhor Ministro se deseja algumas ministos para descanso ou se deseja, de imediato, ouvir as interpelações dos Srs. Senadores.

O SR. MINISTRO MAURO THIEBAU:

Sr. Presidente, estou às ordens de V. Exa e dos Ilustres Senadores. Creio que quanto mais tempo nos colocarmos à disposição da Casa, tanto melhor ficará o assunto esclarecido.

Estou, desde já, à disposição de V. Exa e dos Ilustres Senadores.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio, primeiro-inscrito.

Lembro a S. Exa que, consciente as disposições regimentais, o interpellante disporá de 10 minutos, sendo assegurado igual prazo para a resposta.

O SR. JOSE ERMIPIO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Ministro, agradecendo seu comparecimento, quero iniciar este encontro recordando um fato: há cerca de dez anos, o Grupo Votorantim, depois de pesquisar durante mais de dois anos no Estado do Maranhão, nas cercanias de Tutóia, numa área devoluta cujas possibilidades de existência de enxófre pareciam razoáveis, ao requerer as primeiras duas pesquisas, teve a desgraçável surpresa de verificar que, com protocolos de numeração um pouco mais baixa, havia no Departamento Nacional da Proteção Mineral, noite do Ministério das Minas e Energia, muitos pedidos de pesquisa cobrindo toda aquela área, formulados por firmas que tudo indicava tinham ligação com empresas estrangeiras. E' certo que esses pedidos de pesquisa não faziam referência a enxófre, e sim a titanio e associados, evidentemente para disfarçar o seu verdadeiro objetivo.

Pergunto, então, a V. Exa:

1) Em que pé se encontram, no momento, essas pesquisas?

Possivelmente:

2) Tem V. Exa conhecimento de que o preço do enxófre, no mercado americano, é de 22 a 25 dólares a tonelada e que o estamos comprando a razão de 45 a 50 dólares a tonelada?

3) Quais as providências tomadas, ou que pretende tomar o Governo para evitar esse clamoroso abuso, ainda mais se lembrarmos que temos, em Santa Catarina, em resíduos piritosos, cerca de 4 milhões de toneladas, representando mais de 700 mil toneladas de enxófre, o suficiente para atendimento de nosso consumo de três anos, aproximadamente?

V. Exa já deu as informações, que eu agradeço.

4) Qualas as quotas fixas de importação de enxófre, qual a sua procedência e quais os preços previstos para 1966?

5) Tem V. Exa conhecimento de que uma firma estrangeira, localizada no Estado de São Paulo, mesmo sem ter concluído sua usina de ácido sulfúrico, conseguiu quota de importação de enxófre, do qual revendeu parte no mercado interno a preços muito mais elevados?

6) Conforme V. Exa. sabe, da produção mundial de enxofre elementar, em 1965, a parte maior coube aos Estados Unidos, com 7.425.000 toneladas; em segundo lugar vem o Canadá, com 1.600.000 toneladas; em terceiro, a França e o México, com 1.475.000 toneladas, enquanto o resto do mundo produzia 1.125.000 toneladas.

Alliás, pelo terceiro ano consecutivo, baixaram os estoques mundiais de enxofre, nas seguintes proporções:

1963 — 150.000 toneladas.

1964 — 930.000 toneladas.

1965 — 1.100.000 toneladas.

Por isso mesmo, todos os países têm procurado suprir suas necessidades, quer produzindo enxofre elementar, aproveitando pirita ou recuperando-o na fabricação do coque, ou de qualquer outro ramo metalúrgico que produza gás das refinarias de petróleo ou de xisto.

Assim é que o Canadá já pôs em execução programa equivalente a 500.000 toneladas de enxofre partindo da pirita e de vários concentrados sulfatados.

Também na Espanha, em Huelva, estão sendo instaladas aproximadamente 12 usinas com essa mesma finalidade, o que a Índia e a Filândia, igualmente, estão fazendo sempre partindo da pirita.

De outro lado, a maior parte das refinarias do mundo, notadamente nos Estados Unidos, na França, no Canadá, na Arábia Saudita, no Kuwait, no Iê e no Iraque, estão conseguindo a recuperação do enxofre do gás dessas refinarias de petróleo ou xisto. O Iraque, particularmente, vai recuperar enxofre do gás denominado Kirkuk.

Em virtude de tóda essa recuperação, a produção mundial de enxofre, em 1965, atingiu a 22.400.000 toneladas, como segue:

	Toneladas
Paço processo "Frasch" . . .	7.630.000
Por recuperação	4.971.000
Outros meios	555.000
Enxofre não elementar:	
Partindo da pirita	6.153.000
Outras recuperações	3.166.000
Total	22.480.000

Perguntamos, portanto, a V. Exa.:

7) Qual a situação atual e exata de todas as jazidas de pirita no Brasil, incluindo as das zonas carboníferas de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul? (Resíduo 4% carbono) (processo) (Fluido Bed).

Queria dizer a V. Exa. que a experiência em nossa fábrica de ácido sulfúrico, partindo da pirita, é de que não se pode utilizar nenhum resíduo contendo mais de quatro por cento de carbono. Alliás, a meu ver, seis por cento é elevado. Então, é preciso melhorar o enxofre, o que é desnecessário, uma vez que temos a pirita limpa e bem concentrada. Essa é a nossa experiência em São Miguel.

8) Quais as usinas de concentração de pirita que estão funcionando no País, e quais as facilidades ou qual o apoio que o Ministério das Minas e Energia se propõe a dar para seu funcionamento?

V. Exa. respondeu a esta pergunta.

9) Quantas fábricas de ácido sulfúrico partindo da pirita existem em funcionamento ou estão sendo montadas no País? V. Exa. também esteve nesse quesito.

10) O que pode V. Exa. informar sobre projetos para a recuperação do enxofre que está sendo perdido dia e noite nas refinarias de petróleo?

O enxofre brasileiro, sendo bom de parafina, tem pouco teor de enxofre. Mas sempre ouvi dizer que o petróleo importado pelo Brasil, inclusive o petróleo da Rússia, têm enxofre demais.

Já existe uma refinaria — a Capuava — estudando essa recuperação. Seria talvez um dos meios mais baratos de recuperar o enxofre, como fazem os Estados Unidos, Canadá e a França, que o extraem do gás do xisto.

A esta pergunta V. Exa. respondeu explicando que o petróleo importado tem pouco enxofre.

11) Sabe perfeitamente V. Exa. que nosso consumo de fertilizantes é mínimo, e que sem enxofre sua produção será profundamente afetada, pois nenhum produto fosfatado será obtido, a não ser o bi-cálcico baseado no ácido clorídrico, por coincidência fabricado em nossa usina de Igaraçu, no Estado de Pernambuco, e proveniente da fabricação de soda cáustica.

Alliás, esse ramo industrial está suportando tremendo processo de esmagamento através de dumping posto em prática por empresas estrangeiras, que vendem aqui dentro soda cáustica a 72 dólares a tonelada, quando seu preço no país de origem varia entre 107 e 128 dólares a tonelada!

Ora, se de um lado compramos enxofre a preço dobrado, e de outro nossas fábricas não podem produzir fertilizantes devido ao referido processo de dumping, que providências tomou ou vai tomar o Governo para sanar essa calamitoso situação?

Ainda mais se lembramos que tóda a matéria-prima (sal, energia elétrica e mão-de-obra) são nacionais, mesmo locais, que providências vão ser adotadas para evitar-se o esmagamento de nossos produtores de soda cáustica e, consequentemente, de fertilizantes?

Devemos, finalmente, considerar que a fabricação de superfosfatos e trifosfatos está, por igual encontrando a mesma dificuldade, pois se o enxofre está sendo pago por preço duas vezes mais elevado, essa matéria-prima essencial na manufatura desses fertilizantes só pode encarecer o custo de sua fabricação.

Peco licença, também, a V. Exa., Sr. Ministro, para transmitir-lhe um pedido de vários companheiros do Norte, do Nordeste e do Rio Grande do Sul. Trata-se da questão de energia elétrica que V. Exa. tão bem conhece.

É realmente, um dos profundos convededores da matéria, tanto que fundou a CEMIG, empresa de valor muito grande para o País.

Mas, voltemos ao Rio Grande do Sul:

ENERGIA ELÉTRICA

(Lendo)

Passemos, agora, Senhor Ministro, a algumas indagações sobre energia elétrica, sabidamente especialidade de V. Exa..

E' evidente que não somos contra a instalação de grandes usinas na região Centro-Sul do País, cuja importância a ninguém é dado desconhecer. Entretanto, preocupa-nos a diferença de tratamento, a respeito de energia elétrica, dispensado pelo Governo às mais diversas regiões brasileiras, surgindo algumas como que esquecidas.

Lembremos, por exemplo, que sómente três comportes de Furnas estão passando livremente 600 mil quilowatts. Quanto a Três Marias, que segundo estamos informados sómente falta instalar — o que é realmente errado — equipamento terá capacidade de 180.000 quilowatts. A usina de Peixotos tem instalados dois geradores de 40.000 e dois de 45.000, totalizando 170.000 quilowatts. Tem ainda que instalar 2 de 45.000, já adquiridos, e na base de equipamento apenas, mais quatro geradores de 45.000, totalizando a sobre-precentemente, nessa região, cerca de 1 milhão de quilowatts. Isso sem falarmos nas usinas

de Urubupungá e da ilha Solteira, ambas de muito maior vulto e a recentemente iniciada usina Jaguara com potencial de 600.000 kw.

Também não somos contra a produção de energia hidráulica, pois, a não ser que as linhas de transmissão sejam muito extensas, o potencial permanente e os perfis dos rios não possibilitem repreender economicamente aproveitáveis, representam real fator de progresso.

Entretanto, as estatísticas oficiais mostram que houve queda de consumo de energia elétrica para fins industriais no Estado da Guanabara e em Belo Horizonte, tendo havido aumento insignificante, ridículo mesmo, no Estado de São Paulo.

Enquanto isso, o Estado do Rio Grande do Sul tem instalados, de energia hidráulica, apenas 152.624 kw, isto em 30 usinas, quantidade irrisória, principalmente em face das conhecidas possibilidades daquela região.

Tenho aqui um estudo que gostaria de citar. O consumo per capita do Rio Grande do Sul, no ano passado, foi de apenas 163,5 kw/h que é, alliás, pequeno, enquanto a Espanha atingiu a cerca de 720; a Itália 1.290; a França, 1.830; Portugal, 450; e a Grécia, 380. Portanto, comparando o Rio Grande do Sul mesmo com Portugal e Grécia, ele tem 1/3 do consumo per capita daqueles países.

Nesse Estado, no vale do rio Jacuí, por meio das programadas centrais de Espumoso, Jacuí e Passo Real, poderão ser instalados geradores para a produção de mais de 400.000 kw; no vale do rio das Antas e seus afluentes, área situada apenas a 150 quilômetros de Porto Alegre, poderão ser produzidos cerca de 500.000 kw. No vale do rio Uruguai, incluindo os rios Pelotas e Canoas, portanto servindo também ao Estado de Santa Catarina, segundo estudos feitos, sómente a central de Passo Fundo poderá produzir 600 milhões de kw/hora por ano. Mais: as centrais de Tainhas, 400.000.000 de kw/h por ano; de Padreão e Camauá, 300.000.000 de kw/h por ano.

Verificamos, assim, que poderão ser produzidos naquela região sulina, sómente de energia hidráulica, sem inclusão dos estudos dos rios Cai, Caçamis, Ijuí, Vasa, Erechim e Camauá, cerca de 5 e meio bilhões de kw/h por ano!

Pergunto, pois, a V. Exa.:

a) Quais os programas que estão sendo executados para atender a esses problemas peculiares aos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, tendo em vista que a energia elétrica para fins industriais está custando, no Rio Grande, cerca de três vezes mais do que em Minas Gerais?

b) Quais os prazos em que esses programas serão complementados?

Voltemos, agora, nossas vistas para Nordeste. Como V. Exa. sabe, se o Nordeste fosse um país, seria o segundo em população e o terceiro em área na América do Sul. Em área, supera a Itália, Espanha e Portugal reunidos. Tem tantos habitantes quanto a Tailândia, e mais do que a Argentina. Entretanto, sua renda interna não vai além de 18,2% da renda interna do Brasil. Sua renda per capita não atinge a 50% da renda do conjunto da América Latina, sendo superior apenas à da Bolívia, Paraguai e Haiti. 66% de sua população concentra-se no setor rural, enquanto que no Brasil a percentagem se fixa em 55%. Na composição do produto regional, as atividades primárias entram com 48%, a indústria com 17% e os serviços com 35%.

Por si verifica-se a importância, sob todos os aspectos, dessa região, que agora conta com o impulso generoso da SUDENE que não pode dis-

pensar o incondicional apoio do Governo e nem deve sofrer quaisquer restrições orçamentárias. Aliás, sómente em virtude de projetos em andamento, aprovados por esse organismo, mais de duas centenas de novas fábricas serão instaladas nessa região, todas devendo, evidentemente, de energia elétrica.

Entretanto, para servir a 7 Estados, existem funcionando em Paulo Afonso 975.000 quilowatts, devendo esse número ser aumentado no primeiro trimestre de 1967 de 80.000 kw. Foi só comodamente, conforme informações que obtivemos, mais 2 unidades de 80.000 kw, totalizando dentro de aproximadamente 3 anos 615.070 quilowatts. Também foi iniciada a construção da usina Bca Esperança que, em funcionamento dentro de alguns anos, terá a capacidade inicial de 120.000 quilowatts.

Essa região, pela variedade de seu clima, enquanto não houver água, inclusive para irrigação, além de outros recursos, não terá possibilidades de uma razoável produção agropecuária, persistindo como um drama dentro do quadro da vida nacional, já mais se integrando nesse mesmo quadro. Sua única saída, bem como das populações dos dois Estados sulinos a que me refiro, será a industrialização, evidentemente sem abandono da agricultura e da pecuária.

Ora, se de um lado compramos enxofre a preço dobrado, e de outro nossas fábricas não podem produzir fertilizantes devido ao referido processo de dumping, que providências tomou ou vai tomar o Governo para sanar essa calamitoso situação?

Ainda mais se lembramos que tóda a matéria-prima (sal, energia elétrica e mão-de-obra) são nacionais, mesmo locais, que providências vão ser tomadas para evitar-se o esmagamento de nossos produtores de soda cáustica e, consequentemente, de fertilizantes?

Pergunto, pois, a V. Exa.

a) Quais os novos projetos de construção de usinas hidrelétricas no Nordeste, e quais os prazos previstos para sua conclusão?

b) Quais os projetos de ampliação de usinas já existentes em funcionamento naquela região?

Senhor Ministro, finalmente, como é de todos conhecido, modernamente todos os países do mundo estão dando especial relevo à produção de energia nuclear. Com os novos tipos de reatores que estão sendo construídos nos Estados Unidos, na França, no Canadá, na Alemanha Ocidental, na Inglaterra, na União Soviética e em outros países, já se pode produzir um quilowatt/hora por cerca de 8 cruzeiros. Ora, no Brasil, na maioria dos Estados, esse quilowatt/hora está sendo pago a 45, até a 90 cruzeiros, ou ainda mais.

Pergunto:

a) Quais as regiões que, não possuindo energia hidráulica em condições de ser economicamente aproveitada, são indicadas para a instalação de usinas nucleares?

b) Existem estudos a respeito?

c) Quantos reatores existem em funcionamento no Brasil e qual a sua potência?

Como V. Exa. mesmo afirmou, o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio já respondeu anteriormente a grande parte das perguntas, com o que ficamos satisfeitos. V. Exa. me desculpe por apresentar estas perguntas, mas gostaríamos de saber quais as providências que o Governo está tomando, em assunto de que V. Exa. é professor e conhece muito mais do que nós.

Muito obrigado. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Antes de dar a palavra ao Sr. Ministro, e não obstante a observação feita pelo interpelante, em torno de perguntas fora do estabelecido, lembro que a convocação de S. Exa. se realiza para ouvi-lo quanto ao aproveitamento dos resíduos piríticos das minas de carvão etc. Assim S. Exa. responderá se lhe aprouver a esta última pergunta do interpelante.

Com a palavra o Sr. Ministro Mauro Thibau.

O SR. MINISTRO MAURO THIBAU:

Sr. Presidente, Sr. Senador José Ermírio, peço licença para propor que as perguntas fora do objeto da convocação sejam respondidas também fora da atual presença do titular da pasta neste recinto. Entretanto, lhes asseguro que, com o máximo prazer, darei os esclarecimentos necessários.

Tive ocasião, Sr. Presidente, de mencionar o esforço que o Governo Castello Branco está fazendo para superar a atual crise que atravessa o suprimento de enxofre às indústrias brasileiras. Este esforço se divide em duas partes — a) incentivo à iniciativa privada e b) a ação direta, que é feita, quer no setor da pesquisa, quer no setor da produção propriamente dita, através, agora, desse novo instrumento de ação, que é a SIDESC.

As perguntas do nobre Senador José Ermírio englobam vários aspectos dessa exposição.

Falou S. Exa. em uma série de problemas relacionados com a importação de enxofre, sobre a questão de fixar-se a quota de importação, e eventuais privilégios que algumas organizações estariam usufruindo nas referidas importações.

Devo declarar a V. Exa., Sr. Senador, que a importação é feita diretamente por meio das autoridades monetárias do setor financeiro do Governo. Logo, não me é possível responder, de pronto, à indagação de V. Exa. Entretanto, poderia transferir para as mesmas autoridades as perguntas que V. Exa. situou nesta área das atribuições das autoridades financeiras, e obter-lhe a resposta que me for possível.

Deixo, por conseguinte, esta parte e menciono a questão tratada por V. Exa. sobre concessão de pesquisa na área do Maranhão. Se não me engana a memória, refere-se ao caso de Tutoia.

Neste caso, objetivava o postulante a pesquisa de bauxita fosforosa com vistas à produção de alumínio e fosfatos. E esta é a informação que temos. De maneira que não lhe posso dar notícia mais precisa, uma vez que não se aventava para o caso o enxofre, e este era o objeto das minhas indagações.

Mencionou também V. Exa. — com o cuidado que eu, de longa data o conhecendo, sei que tem para com os problemas técnicos, e ilustrou muito bem suas indagações com abalizada matéria de natureza técnica — a questão de obtenção de enxofre nas refinarias de petróleo.

Mencionei levemente, na minha exposição, que o petróleo brasileiro, sendo petróleo de natureza parafínica, não tem teor de enxofre que justifique sua captura nos gases residuais da refinaria.

E, justamente por sua característica especial, exige esse petróleo uma complementação de outro tipo, e que também não possui o teor de enxofre que justifique a sua captura.

O resultado é que só a Refinaria Unifac dispõe de instalações para aproveitamento do enxofre residual nos gases. Isto faz porque importa cru sulfuroso especialmente para ela e para seu processamento. No caso das refinarias da PVTROBRAS a importação de crus sulfurosos constitui-

ria talvez uma fórmula menos conveniente de impariar o enxofre, porque iria importá-lo diluído num outro produto, prejudicando a segurança conseguida, já testada e provada das refinarias da empresa, sem que isso significasse uma economia própria dita, uma vez que, de qualquer maneira, o enxofre viria de fora. Então, mais valia tem a concentração dos esforços do Governo no aproveitamento do enxofre contido em matéria-prima nacional.

Esta a razão, Sr. Senador José Ermírio pela qual não nos interessamos particularmente por um estudo de instalação de recuperadores de enxofre nas nossas refinarias.

Mencionou também V. Exa., Sr. Senador José Ermírio, e com muita propriedade, a questão da produção de fertilizantes em nossa Pátria. Realmente, tem V. Exa. toda a razão em tratar do assunto, da mais alta prioridade. Quero dar meu testemunho de que nas discussões do Governo, nas reuniões de Ministérios, em entendimentos na área íntima dos Ministros e do Presidente da República, a questão dos fertilizantes tem sido discutida com o maior interesse, com o maior cuidado. Verdadeiramente é ponto para o qual temos de voltar nossas atenções, e a fazer de maneira contínua, neste Governo e em outros que se sucederem, pois não podemos continuar com os índices de produtividade agrícola que temos. Neste caso a produção de enxofre representa papel decisivo da mais elevada importância. Estamos atentos a ele, tanto assim que de todos os incentivos que o Governo tem concedido, atualmente, a indústria de fertilizantes e a de componentes para fertilizantes, acumulam a maior soma de prerrogativas.

Acrescento, Sr. Senador, que dentro de muito breve tempo teremos os primeiros resultados desta política de incentivo. Estive recentemente em visita à Refinaria de Cubatão, em São Paulo no seu 11º aniversário, e aproveitei a oportunidade para fazer uma rápida visita à área da Baixada Santista. E tive a satisfação de verificar que, em todos os locais em que se construiram novas fábricas, quase todas elas de natureza química, quase todas elas também tinham como o objetivo principal ou secundário a produção de fertilizantes.

Estamos, de fato, progressivamente, a consciência de que, sem o uso de fertilizantes, não poderemos sobreviver em futuro não muito remoto. Por conseguinte, com a consciência deste fato é que posso afirmar que, no caso particular do enxofre, os estudos e as preocupações do Governo se voltam para o enxofre com vistas à produção de fertilizantes.

Este é um aspecto dos mais importantes que já está sendo estudado pela diretoria da SIDESC para ver como é instrumento de ação que o Governo criou pode influir para proporcionar o incremento da produção nacional dos fertilizantes, principalmente os fosfatados, uma vez que os nitrogênios estão começando a ser agora favorecidos pela nova política de petroquímica. E o mesmo caso se verifica com os nitratos.

Estamos, ainda, Sr. Senador com a questão que V. Exa. mencionou dentro da pauta da indústria química, na questão da cáustica, admitindo uma melhoria de condições com a melhoria do custo do transporte decorrente das providências que o Governo tomou para o barateamento do transporte marítimo, principalmente.

O custo da soda na Balsil é, basicamente, o resultado do custo do transporte do sódio. E neste caso o barateamento do transporte marítimo vai ser um fator decisivo para a melhoria da situação atual, realmente afeita, que atravessa esse setor industrial. Também neste caso a atenção do Governo se volta para um

setor que é básico na conjuntura industrial do País.

Mencionou V. Exa., a mais, a questão da nossas reservas de enxofre. Tive ocasião de citar como uma das maiores reservas, não apenas do Brasil mas também do mundo, as reservas de enxofre contidas no carvão de Santa Catarina. Existem, também, outras reservas de enxofre que estão situadas, principalmente, na região Nordeste, nos depósitos de gipsita. Existem outras miras: existem reservas contidas nos folhelhos oleígenos e também no carvão do Paraná. Mas nem sempre a industrialização é fácil, e esbarra no problema que o enxofre não é encontrado isoladamente.

O enxofre, quando é encontrado como parte de um complexo, exige, para o seu aproveitamento, que também sejam aproveitadas as outras partes do complexo. Mas já existe um princípio de aproveitamento do enxofre contido no carvão do Paraná.

Em combinação com as Indústrias Klabin, estão sendo feitos estudos para a utilização na produção de sulfato necessário à fabricação de papel. Será o aproveitamento primeiramente feito, dentro da conjugação de esforços de duas indústrias de natureza diferente, mas que se complementam. Já está mesmo sendo retirada pírita, contida no carvão do Paraná, para ser acumulada, com esse objetivo. É uma pequena contribuição mas não desprezível.

Além desta, também muito importante e significativa a contribuição da Petrobras, com a instalação da Usina Piloto de São Mateus do Sul, talvez com maiores reservas do que as de enxofre obtidas com o carvão de Santa Catarina.

Residem as grandes esperanças brasileiras no enxofre contido no xisto betuminoso, termo impróprio mas comumente usado para o folhelho oleígeno. No caso de certas jazidas a sua potência imensa assegura um suprimento quase indeterminado, indefinido, para um futuro previsível. Depende, entretanto, o êxito da retirada do enxofre, da obtenção de óleo desse xisto.

Os trabalhos estão sendo levados a sério e devem ser feitos com muito cuidado, devido ao alto grau de investimento necessário. Significa uma esperança a sua utilização a curto prazo.

Finalmente, num futuro mais remoto, vejo como possibilidade, também, as próprias reservas de gipsita no Nordeste, realmente imensas.

É difícil dizer onde existe mais enxofre: na gipsita ou no folhelho oleígeno. Mesmo um especialista no assunto dificilmente poderá dizer qual das duas reservas, em tonelagem, é a maior. Tendo a resposta à consulta de V. Exa., com uma lembrança a V. Exa., pessoalmente. Direi que há uma possibilidade de aproveitamento da gipsita talvez em mãos de V. Exa. da redução do minério de níquel, em Niquelandia, Goiás. Talvez represente uma solução brilhante para o problema que tanto vem preocupando o Governo de Goiás e o Governo Federal, na questão do aproveitamento do níquel de Goiás. Paralelamente a V. Exa. oportunidade magnífica de juntar dois recursos naturais brasileiros para a produção de um terceiro, verdadeira riqueza que desejamos tirar do solo: o níquel.

Quanto ao mais, pode ser que, no futuro, quando tivermos, no Nordeste, necessidade do cimento Portland, em escala gigantesca, o enxofre residual da produção de cimento Portland poderá ser nova fonte o que — esperamos — ocorra em futuro próximo.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Com a palavra o nobre Senador Domicio Gondin. V. Exa. dispõe de 10 minutos.

O SR. DOMÍCIO GONDIN:

(Sem revisão do orador.) — Senhor Ministro, desejo formular perguntas que dizem respeito exatamente a pontos já tratados por V. Exa.

Os preços máximos do enxofre, partindo das píritas, ficariam, realmente, iguais ao preço do ácido sulfúrico, partindo do enxofre elementar, inclusive o transporte? Evidentemente, segundo V. Exa., o preço das píritas seria o seu preço máximo no local do beneficiamento, e não o preço máximo do produto final. Desta maneira, este preço máximo não seria, até um estímulo para o produto final do ácido sulfúrico?

A segunda pergunta dizia respeito a gipsita. Deixo de fazê-la, visto que V. Exa., brilhantemente, já dissertou sobre sua utilização nas fábricas de cimento e ácido sulfúrico da região geo-económica do Nordeste.

Outra pergunta Sr. Ministro: não seria mais aconselhável que, em vez da modificação das atuais fábricas, no sentido da utilização de pírita, pelo Processo Outokumpu, se produzisse enxofre elementar ou ácido sulfúrico? Porque, neste caso, seria melhor o sistema by-pass em lugar do problema ser atacado, diretamente, para a fabricação de enxofre elementar e ácido sulfúrico, no aproveitamento do fabrico de fertilizantes. Assim, a situação das indústrias implantadas no País, com tanto sacrifício, é tão bem representada melhoraria.

Este assunto foi bem estudado pelo Professor Alberto Teixeira da Silva. La resposta de V. Exa. definirá, exatamente, a política a ser seguida. Seria melhor talvez, um grande complexo industrial no Sul, provavelmente em Santa Catarina, para a produção de enxofre elementar e ácido sulfúrico, em vez da modificação ou implantação de píritas para produção de enxofre em vários locais do Brasil.

A terceira pergunta é a seguinte: quanto, de capital, a União passaria SIDESC?

Segundo apreendi da brilhante exposição de V. Exa., a União controla essa empresa com apenas 20% do seu capital.

Estas são as três perguntas que desejava formular.

O SR. MINISTRO MAURO THIBAU:

Sr. Senador, inicialmente responderá à questão do preço que resulta para o ácido sulfúrico com enxofre importado ou com produção através da utilização da pírita.

O decreto procurou fixar o preço da matéria-prima, para que, eventualmente, os industriais que utilizaram o concentrado píritico não fiquem na dependência do preço que é, momentaneamente, dominar o mercado.

O aspecto ventilado por V. Exa., realmente de grande significado, é previamente, cuidado quando da instalação da fábrica, isto é, na adaptação do uso da pírita ou na construção da fábrica.

Evidenciado pelo industrial interessado, que ele não pode competir, porque, a pírita lhe custa tal preço no local da fábrica enquanto o enxofre importado lhe é mais econômico, ele não deverá ser obrigado a consumir a pírita. Esta a forma mais correta de se protegerem os interesses do industrial.

Uma vez, entretanto, que o problema envolve o custo da matéria-prima e o custo do transporte, é preferível que se regule o preço da matéria-prima na fonte. Deste modo, os industriais saberão que, por via da fixação pelo órgão competente, o Plano do Carvão Nacional, poderá suportar o preço do transporte.

Assim, haverá proteção para o industrial quanto à concorrência que

terá de enfrentar. Por outro lado, haveria a garantia de que, através do tempo, as condições por ele, inicialmente, encontradas, serão conservadas. Esta é a finalidade básica do duplo dispositivo; de um lado o exame das condições competitivas na instalação da indústria e, do outro lado a permanente fixação do preço, através da Comissão do Plano de Carvão Nacional.

Quanto ao processamento no local da pirita ou do transporte do con-

centrado para o processamento nos locais de utilização, a questão essencial é o transporte do ácido sulfúrico, porque o ácido é um líquido altamente corrosivo e que sómente sob a sua forma oleosa, forma com por cento de concentração, permite, então, o envasilhamento. Mas, mesmo assim, a sua manipulação é perigosa e é altamente explosivo ao contato com a água; quer dizer, explosivo em contato com água. Torna-se um transporte arriscado e, inclusive, oneroso. Então, a entrada do enxofre elementar, no processo, tem a vantagem de proporcionar aquela parceria de comercialização à distância, um produto de fácil manuseio e baixo transporte. É esse o grande mérito do Processo Outo-Kumpu, que produz uma parte ou mesmo o total do enxofre sob forma de enxofre elementar. Entretanto, sendo o objetivo quase que integral do enxofre a sua conversão em ácido sulfúrico, realmente, ao transformá-lo em enxofre elementar, transportá-lo e utilizá-lo particularmente para produção de ácido sulfúrico, estamos introduzindo uma dificuldade de operações industriais. Fazemos o transporte ao Norte de uma dificuldade de operações industriais, realmente é um problema econômico de certa procedência, que será objeto de mais apurados estudos na SIDESC, para que ela, de um lado, não se coloque em posição econômica incutível e, de outro, que também não crinine da atividade aquela indústria que hoje estão já instaladas e que podem constituir seu melhor mercado de consumo. É uma situação delicada a balancear, que consiste essencialmente na análise da conveniência de concepcionar com os próprios interesses L.D.L., a preocupação maior o norte da SIDESC e essa, é aí quando constitui para primeiro estudar profundamente o assunto e depois apresentar planos de sua ação.

Finalmente, menciona V. Exa, a questão do capital da SIDESC. A seguir: possui 75% do capital suas ações ordinárias nominativas, com direito a voto; e os 25% restantes são em ações preferenciais, nominativas, com direito a voto. Atualmente, com a subscrição verificada no ato de constituição da empresa, a totalidade dos 75% de ações ordinárias foi subscrita pela União, parte pelo Tesouro Nacional, parte pela CPCAN, que também é da União.

Pora da União, há sete mil acionistas, que foram citados, e que apresentaram ações preferenciais sem direito a voto, e que dão, então, um total de 100%.

Analiticamente a composição, como constituida a empresa, é: das ações que votam e que representam 3/4 partes, está a União com a sua totalidade de ações; e as que não votam, mas que têm a prerrogativa de remuneração, estão com os acionistas particulares e outros não particulares, como o Estado de Santa Catarina, a Usiminas, etc.

Espero, assim, ter atendido à solicitação de V. Exa.

O Sr. Domicio Gondin — Senhor Ministro, gostaria de fazer mais uma pergunta, que se relaciona com a importância do assunto.

Havia V. Exa mencionado o fato de haver a possibilidade de se obter até 80% do financiamento. Esse fi-

nanciamento inclui ou não o capital de giro? Fiz essa indagação porque, num empreendimento dessa natureza, o capital de giro equivale quase a uma inversão fixa. Se se deseja dar um rápido impulso ao empreendimento creio que deveria ser incluído o capital de giro, prática consagrada em todos os financiamentos internacionais do "B.I.D.", do "Export and Import Bank", da "A.I.D.", e, inclusive do Governo Alemão.

Com referência à outra pergunta, gostaria de ter um esclarecimento: se a União tivesse 26% do capital de ações ordinárias, não caberia a União também, o controle da SIDESC?

Tendo 26% das ações ordinárias, significaria mais de 51% das ações ordinárias, portanto, teria o controle também dessa empresa.

Resumindo, pergunto a V. Exa, Senhor Ministro Mauro Thibau diante da legislação e do caso específico, em se tratando de firma de mineração e siderurgia, de interesse nacional, não poderia a União, só com esses 26%, ser dona da maioria das ações?

O SR. MINISTRO MAURO THIBAU — Serra, Sr. Senador, se a divisão entre ações ordinárias e ações preferenciais fosse meio a meio.

O Sr. Domicio Gondin — Exato.

O SR. MINISTRO MAURO THIBAU — Não é o caso. São três quartos de ações ordinárias e um quarto, apenas, de ações preferenciais. Realmente, no caso, o equilíbrio se daria em torno de trinta e poucos por cento do capital global, em que a teria 51%, de 75%. A metade de 75% seria 37,5%. E, neste caso, como essa

peça contaria do capital global da empresa, deteria o controle efetivo. Imediatamente, o que se fez foi a separar no Tesouro Nacional esses 51% de 75% e assumir a CPCAN a outra parte, poderia ela, eventualmente, dispor dessas ações, que, então, conduziriam ao máximo aproveitamento da propriedade privada na exploração do carvão.

Dovo dizer a V. Exa, Sr. Senador Domicio Gondin, que a SIDESC, em Santa Catarina, constituiu sucessivamente. E se mais acionistas não avou foi pela impossibilidade de atender às solicitações, que partiram desde os grandes grupos até os próprios operários. E impressionante o interesse despertado, no meio operário, na região carbonífera, pela subscrição do capital da SIDESC. E uma grande responsabilidade que assume o Governo ao tomar o dinheiro desses homens que o entraram com confiança e acreditaram a geração das suas parcas economias, por parte da Diretoria da empresa.

Quanto à questão da financiação do capital de giro, peço licença para lembrar ao Sr. Senador que, nos casos práticos, trata-se de adaptar ou deslocar uma instalação que já existe numa fábrica. Nenhuma instalação se está propondo para produzir exclusivamente o ácido sulfúrico a partir da estaca zero. São indústrias que têm suas fábricas de ácido sulfúrico à base de enxofre importado e desejam adicionar algumas utilidades para trabalhar com resíduos perigosos ou adaptar suas instalações existentes ao aproveitamento e utilização da pirita. Exige, em tão somente o capital de giro da instalação adicional. Temos sólido o objetivo de cobrir o que é o maior ônus da conversão: — o custo de equipamentos e instalações para o uso da pirita inquestionavelmente muito mais oneroso do que o correspondente para a utilização do enxofre. O objetivo básico da cobertura financeira é assegurar ao industrial que deseja fazer a sua conversão o melhor e maior auxílio possível, para o financiamento das novas instalações. Daí por que não foi cogitado o problema do

capital de giro, uma vez que, na maioria dos casos, esse capital de giro já existia. Ele apenas substitui seus estoques de enxofre por estoques de pirita. Sendo material nacional, ele provavelmente poderá reduzir os estoques de pirita, enquanto, no caso de material importado teria provavelmente de trabalhar com maiores estoques de enxofre importado.

O Sr. Domicio Gondin — Obrigado a V. Exa, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos S. Exa dispõe de dez minutos para a interpelação, nos termos do Regimento interno.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Sr. Ministro, Senhores Senadores, estou seguro de que não fugirei ao espírito do Regimento Interno nem às praxes da Casa se, ante de formular as perguntas que veu dirigir a V. Exa, Sr. Ministro, apresentor, em nome de Santa Catarina, um agradecimento pelas extraordinárias notícias que V. Exa acaba de trazer ao Senado e à Nação, com relação à economia do meu Estado.

Graças ao requerimento de autoria do nobre Senador José Ermírio, pude ouvir de V. Exa a declaração infatigável de que a implantação da SIDESC, com a constituição da sociedade, a noção de sua diretoria, tendo à frente o grande técnico Alberto Telles da Silva, é um penhor seguro de que a Companhia Carbonífera de Santa Catarina ganhará pujança indispensável a que o Sul do meu Estado representa uma grande alavancas para o progresso, não só daquela unidade da Federação, como também de todo o Sul do nosso País.

E um agradecimento muito sincero de quem tem testemunhado o esforço, a coragem, e poderei dizer mesmo a bravura com que V. Exa tem defendido o legítimo interesse nacional e compreendido a grande expressão do carvão brasileiro, quer para o desenvolvimento material deste País, quer para a sua segurança e afirmação cívico-nacional soberana.

Com este agradecimento, quer mais uma vez demonstrar a confiança que temos no trabalho do Sr. Ministro das Minas e Energia no enfrentar a tarefa de implantar na região maior produtora de carvão do Brasil, uma carbono coqueificável, um conjunto industrial que permita a variação da produção de aço, outras produtões derivadas dos rejeitos do carvão, principalmente rejeitos piríticos.

Sr. Ministro, a primeira pergunta é como que o coroamento da imprensa que colhi das palavras de Jossa Excelência, no que se refere à Siderúrgica de Santa Catarina Sociedade Anônima. Está assim formulada:

"E' ponto de vista do Ministro dirigido por V. Exa que a implantação da SIDESC assegura-lhe a estabilidade e o desenvolvimento da indústria carbonífera nacional?"

Em segundo lugar:

"Julga V. Exa que, diante dos estudos preliminares já realizados, a SIDESC poderá acolher em seu projeto a idéia de um conjunto industrial para produzir, aproveitando como matéria prima o carvão brasileiro, aço, enxofre e derivados?"

E, finalmente, a terceira pergunta, que tem relação íntima com as duas anteriores:

"Se o conjunto industrial da SIDESC incluir a construção da fábrica de aço, enxofre elementar e derivados, o seu rendimento econômico no setor da produção de pode competir com maior possibilida-

do poderá, usando exclusivamente o carvão siderúrgico nacional, equiparar-se, em termos econômicos, aos rendimentos das usinas siderúrgicas brasileiras que utilizam, preferencial, coque importado?

Essas as perguntas que desejava ver respondidas por V. Exa, no momento em que o Senado escuta a esclarecida exposição do nobre Ministro.

O SR. MINISTRO MAURO THIBAU:

Sr. Presidente, permita-me Vossa Excelência inicialmente agradecer ao Senador Antônio Carlos Konder Reis a generosidade do tratamento que me dispensou, com palavras de incentivo que, certamente, constituem para mim motivo do mais alto apreço, principalmente considerando que nada mais procuro fazer, no desempenho de meu cargo, que cumprir as obrigações que me impõe a consciência.

Quanto às perguntas que o nobre Senador Antônio Carlos acaba de formular, em primeiro lugar, quanto à segurança que a SIDESC introduz na indústria carbonífera de Santa Catarina, diria que se a SIDESC não assegura, pelo menos, influência vital e decisiva. Naturalmente estudos mais aprofundados e que estão hoje nas cogitações da diretoria da empresa irão dizer até que ponto essa influência se transforma em segurança. Mas a impressão que todos temos é a de que o futuro da indústria carbonífera de Santa Catarina está intimamente vinculado ao êxito do empreendimento que é a SIDESC.

Pergunta mais S. Exa: até que ponto essa indústria pode ser um complexo industrial em que, além do aço, sejam produzidos enxofre, ácido sulfúrico e outros produtos de natureza químico-industrial. Naturalmente, quanto mais eficaz, mais completo o aproveitamento da matéria-prima processada, também maior a possibilidade de êxito econômico do empreendimento. Isto, evidentemente, sem configurar o processamento até o ponto em que os investimentos necessários para o aproveitamento de algumas parcelas de componentes ou subprodutos cheguem ao ponto de atingir a tamanha complexidade de operações que o custo elimine as vantagens possíveis. Também este aspecto constitui objeto da maior consideração pela diretoria da empresa, para situar o projeto que se afigure o mais conveniente e o mais adequado para instalação em Santa Catarina.

Finalmente, indaga V. Exa sobre a competitividade da SIDESC, como empresa siderúrgica, com outras na Região Centro e Sul do Brasil, utilizando métodos convencionais — carvão importado — como se situaria ela com seus produtos de aço no mercado nacional em termos de competitividade.

V. Exa não colocou o assunto exactamente desta maneira, mas é a consequência da sua pergunta, ao indagar como se comporta, como se confronta o custo de produção de um caso e de outro. Ali há uma questão bastante complexa a ser examinada: que a competitividade depende do produto. Não existe um mercado de aço, existe um mercado de produtos de aço, cada um deles com suas características próprias. Quem compete, por exemplo, no setor de aço, em uma situação completamente diferente de quem compete no setor de chapas.

A SIDESC irá procurar situar-se exatamente naquele setor onde os produtos tenham a maior valorização de suas características próprias, e tudo indica que esse setor será o dos perfilados leves e médios, onde ela pode competir com maior possibilida-

de de êxito, numa área em que não existe nenhum produtor com essa pretensão.

Quanto ao preço final do produto, este dependerá de uma distribuição arbitrária de custos, sobre quanto vai incidir, dos custos gerais de operação da empresa, na produção de enxofre, na produção de aço ou na produção de outros produtos químicos. Esta é uma parcela que ficará muito ao arbitrio da Diretoria e da aprovação dos acionistas. Entretanto, as indicações preliminares são as de que o aproveitamento do minério de ferro existente no próprio carvão, o aproveitamento do enxofre existente no próprio carvão, além do aproveitamento do carvão propriamente dito, cujas que indicam, de per si e de modo óbvio, que o conjugado é econômico. Dentro de pouco tempo, esperamos poder dar respostas matemáticas a essas indagações; somente a administração da empresa com o objetivo de realizar aquilo que pode realizar, tem condições de fazê-lo. Porque, em que pese o alto gabarito de todos os grupos de trabalho anteriormente organizados, somente em termos empresariais podem ser devidamente sopesados os fatores e estudados os custos para que, então, as respostas sejam tornadas tão materializadas quanto favoráveis.

E' este incentivo, esta evidência de objetividade que, acredito, será a mola-mestra que irá proporcionar à Diretoria da SIDESC condições para preparar um projeto, estudo com todo o cuidado e condições de êxito na sua implantação. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho. Dispõe V. Exa. de 10 minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Ministro, nas discussões havidas nesta Casa, quer na tarde de hoje, entre V. Exa. e ilustres Senadores, quer em reunião anterior, a que compareceu o Senhor Ministro de Indústria e Comércio, foi amplamente apreciado o problema da produção e da importância da enxofre na indústria.

Houve, mesmo, a apresentação de estatísticas, mostrando o alto grau da participação do enxofre em múltiplas indústrias.

V. Exa. assinalou esses aspectos, também com o devido relevo.

De outro lado, foi acentuado, que na produção de enxofre nacional, é da maior valla a exploração do xisto betuminoso ou do piro-betuminoso.

Afirmou o Sr. Ministro da Indústria e Comércio, categóricamente, que a exploração das jazidas de xisto betuminoso significaria a conquista do volume de enxofre necessário a todas nossas atividades. E' sabido, também, que técnicos, inclusive da PETROBRAS, têm escrivendo sobre a importância do xisto, assimalam que de sua exploração resultará, entre outras grandes vantagens, a conquista de enxofre em quantidade bastante, não só para as nossas necessidades, como até para a exportação.

Ocorre, entretanto, que pelo Decreto nº 56.980, de 1º de outubro de 1965, que dispõe sobre a lavra e a industrialização dos xistos oleíferos, o governo abriu o caminho à penetração da iniciativa privada nesse setor, sob o fundamento de que o xisto não está compreendido no monopólio estatal do petróleo.

Não irei discutir essa preliminar de caráter jurídico, ainda que esteja em frontal divergência com a orientação governamental. A propósito, cheguei a escrever modesto estudo, que será publicado na "Revista de Informações Legislativas do Senado Federal".

Nesse decreto, o Governo ressalva apenas os produtos que são da competência do monopólio estatal do petróleo, permitindo, em consequência, que tudo mais que possa resultar da exploração do xisto objeto da iniciativa privada. Afora isto, o Governo resguardou apenas certo conjunto de áreas, dentro das quais a Petrobras já vem desenvolvendo trabalhos de exploração do xisto betuminoso. Vale dizer, a iniciativa privada ficou com uma ampla esfera de exploração, tanto mais quanto, — salvo melhor entendimento dos técnicos — é evidente que, naquelas áreas, em que iniciativa privada penetrar, o controle a ser exercido pelo Governo será, normalmente, a posteriori.

Realizadas determinadas atividades, determinadas explorações, extraídos os produtos que não estão reservados a PETROBRAS, ai é que o Poder Público vai verificar se há ou não uma atividade exagerada ou ilícita.

Préviamente, portanto, o Poder Público não poderá avaliar se a exploração de uma determinada jazida de xisto será prejudicial à economia do país. Em suma, o Governo não poderá evitar, no sistema do decreto, a exploração predatória das jazidas de xisto.

Em face dessas razões, dessas observações, agradece-se V. Exa. nos pudesse prestar dois esclarecimentos:

Primeiro — Reconhecendo as autoridades governamentais que não temos enxofre em quantidade suficiente para as nossas necessidades, e que esta quantidade poderá ser obtida pela exploração das jazidas de xisto betuminoso, não seria o caso de revogar o Governo o Decreto nº 56.980 para, dentro alias das linhas sistemáticas da Lei nº 2.004, preservar, com o prestígio do monopólio estatal do petróleo, a economia nacional?

Segundo — A manutenção do decreto, permitindo a exploração predatória, não é prejudicial à economia nacional, inclusive quanto à conquista da produção suficiente de enxofre?

Agradece-se a V. Exa. a atenção a estas indagações.

O SR. MINISTRO MAURO THIBAU:

Sr. Presidente, Sr. Senador Josaphat Marinho, permitem-me V. Exa., em primeiro lugar, discordar quanto à assertiva de que o controle do Governo só pode ser feito a posteriori, no caso da exploração de reservas de folhelhos oleíferos por empreendimentos privados. Esses empreendimentos deverão, previamente, submeter o projeto de sua instalação à aprovação do Conselho Nacional do Petróleo.

Os aparelhos industriais, os equipamentos que vierem a ser instalados serão devidamente especificados e, por conseguinte, a gama de produtos que deles resultar será absolutamente conhecida. As inspeções, e aprovado para inicio da funcionamento, poderão perfeitamente comprovar se o projeto foi fielmente executado. Sómente a fraude a posteriori, a subsunção de equipamentos por outro, a readaptação desse equipamento — o que, certamente, são processos despendiosos, difíceis e demorados e que ocasionariam a perturbação do processo industrial e provavelmente uma penalidade econômica insustentável para a empresa — somente nesses casos seria possível modificar as bases iniciais em que o empreendimento se estabeleceu.

Digo mais a V. Exa., Sr. Senador, que a área livre que ficou para ser concedida é também livre para a própria Petrobras. Neste caso, não existe uma área da Petrobras e uma

area da iniciativa privada; existe uma área onde somente a PETROBRAS pode fazer a exploração e outra área onde também a PETROBRAS poderá fazer a exploração.

Isto posto, permita-me iniciar diretamente na questão tratada — objeto da minha convocação de hoje — referente a participação do xisto como produtor de enxofre.

Evidentemente que ele o será, como subproduto. Dificilmente, poderia justificar-se, na atual da conjuntura econômica do produzir o ura instante de utilização de enxofre à base do xisto, tendo esse metaloide como o produto principal.

Por conseguinte, sómente diante de uma outra alividaque, eu a econômica seja assegurada, quer seja a produção do óleo para processamento de derivados, quer seja a obtenção das de xisto, quer seja o de qualquer outra matéria-prima para a indústria petroquímica, que suporte a operação industrial, poderá o enxofre ser produzido como subproduto caro e valioso. Mas, no atual estado dos conhecimentos tecnológicos, das condições econômicas, certamente não será o enxofre obtido no nosso folhelho aquela que será inicialmente aproveitado, mormente quando temos um de maior concentração acumulado no depósito da Estiva em condições normais e onerando o próprio economia nacional.

Tudo indica que, em primeiro lugar, devemos voltar nossas vistas para o aproveitamento da vista contida no carvão da Santa Catarina, cuja produção e comissória e, se não for utilizada, será acumulada à custa da colletividade. E sómente após esse problema ser esgotado, voltar-nos para nossas vistas para outras fontes. Recebo-me uma orientação sensata. Por conta dela não vejo como, revogando o mencionado decreto, poderíamos concorrer para favorecer a atual conjuntura do enxofre.

Não sei se satisfaz ao eminentíssimo Senador.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Não há mais deputados inscritos para interpor a Sr. Ministro. (Pausa).

O SR. MINISTRO MAURO THIBAU — Sr. Presidente, se V. Exa. me permite, gostaria de dizer ainda uma palavra.

Confirmando o que declarei ao início destas respostas, estou à disposição de S. Exa., o Sr. Senador José Ermírio, para responder-lhe, particularmente, às perguntas que formulou, e que, não estando contidas no objeto desta convocação, não pude atender no plenário desta Casa.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Senhor Ministro, a Presidência, em nome da Casa, agradece a V. Exa., a sua atenção e felicita V. Exa. pela exposição que aqui realizou no dia de hoje. Cumprê, outrossim, resaltar que a previsão da Mesa veio a se confirmar, no transcorrer de toda a sessão de V. Exa., e também através das respostas que dei aos ilustres interpellantes.

O Sr. Senador José Ermírio sabe perfeitamente que V. Exa. prestabilizou as informações a respeito de assuntos que não foram objeto da presente convocação. E enquanto Sua Exa. interpelou V. Exa. para obter, posteriormente informações, por quanto o Sr. Senador é perfeitamente conhecedor de que a matéria versada se cinge exclusivamente àquela referente à convocação. Não perdeu, porém, a oportunidade de pedir ao esclarecido de V. Exa. maiores informações sobre outras matérias, que poderão ser extremamente úteis ao Senado Federal, confiadas ao trabalho pertinaz do Sr. Senador José Ermírio.

Com estas palavras desejo agradecer a V. Exa., comandando os Senhores Senadores Gay da Fonseca, Wilson Gonçalves e Edmundo Levi para acompanharem o Sr. Ministro das Minas e Energia ao se retirar do recinto. (Pausa).

(Acompanhado da Comissão, retira-se do Plenário o Sr. Mauro Thibau, Ministro das Minas e Energia).

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

3.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1966

As quinze horas do dia 26 de abril de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Manoel Pinhente, presentes os Senhores Senadores José Leite, Wilson Gonçalves, Passos de Queiroz, Mancel Villarejo, João Abrão, Demétrio Corrêa, Ademir Franco e Eugênio Barros, reuniu-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Victorino Freire, Lollo de Silveira, Sigefredo Pacheco, Júlio Eornhausen, Lopes da Costa, Argemiro de Figueiredo, Beira Neto e Oscar Passos.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Incialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Wilson Gonçalves que emite os seguintes pareceres:

Favorável ao projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.700.000.000 (um bilhão e

setecentos milhões de cruzados), para atender ao disposto no art. 6º do Decreto nº 49.100, de 1º de novembro de 1965;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1966, que prorroga os prazos para apresentação de declarações de renda.

Os pareceres, por unanimidade, são aprovados pela Comissão.

A seguir, usa a palavra o Senhor Senador Passos de Queiroz, que oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Internacionais, o crédito especial de Cr\$ 130.000.000 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzados), destinado a verbas de complementação e reparos terrais em edifícios em que se encontram instalados órgãos daquele Ministério.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho

4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondum
 3º Suplente — Sébastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eugenio Barros	Vivaldo Lima
José Feliciano	Atílio Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Júlio Leite	Zacarias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo	Nelson Maculan
José Ermírio	Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Afonso Arinos	Daniel Krieger
Heribaldo Vieira	Menezes Pimentel
Enrico Rezende	Benedicto Valladares
Milton Campos	Meio Braga
Gay da Fonseca	Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino	Araújo Steinbruch
Arthur Virgílio	Adalberto Sena
Bezerra Neto	Edmundo Levi
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-0,

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente Lopes da Costa

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Enrico Rezende	José Feliciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Meio Braga	Benedicto Valladares
José Guiomard	Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna	Oscar Passos
Silvestre Péricles	Adalberto Sena

Secretario: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Meio Braga
 Domicio Gondim

SUPLENTES

Jefferson de Aguiar
 Jose Leite
 Siqueiredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abrahão
 Josaphat Marinho
 Jose Ernuric

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 16:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTES

Benedicto Valladares
 Afonso Arinos
 Meio Braga
 Siqueiredo Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Siqueiredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaça
 Lopes da Costa

Atílio Fontana
 José Guiomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Meio Braga
 Filinto Müller

MDP

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 Jose Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quertas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Macêdo

A R E N A**TITULARES**

José Feliciano

Atílio Fontana

Adolpho Franco

Domicio Gondim

Irineu Bornhausen

SUPLENTES

Lobão da Silveira

Vivaldo Lima

Lopes da Costa

Eurico Rezende

Eugenio Barros

M D B

José Ermírio

Nelson Macêdo

Aarão Steinbruch

Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Euseu Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

A R E N A**TITULARES**

Vivaldo Lima

José Cândido

Eurico Rezende

Zacharias de Assunção

Atílio Fontana

Heribaldo Vieira

SUPLENTES

José Guiomard

José Leite

Lopes da Costa

Eugenio Barros

Lobão da Silveira

Manoel Villaça

M D B

Aarão Steinbruch

Edmundo Levi

Ruy Carneiro

Antônio Balbino

Aurélio Vianna

Bezerra Neto

Secretário: Claudio I. C. Levi Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A**TITULARES**

Domicio Gondim

Jefferson de Aguiar

Benedicto Valladares

José Leite

Lopes da Costa

SUPLENTES

Afonso Arinos

José Feliciano

José Cândido

Mello Braga

Flávio Müller

M D B

Josaphat Marinho

José Ermírio

Argemiro de Figueiredo

Nelson Macêdo

Secretário: Claudio I. C. Levi Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça.

A R E N A**TITULARES**

Manoel Villaça

Sigefredo Pachec

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

Dix-Huit Rosado

SUPLENTES

Menezes Pimentel

José Leite

Lopes da Costa

Antônio Carlos

Domicio Gondim

M D B

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: Claudio I. C. Levi Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezenove horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antonio Carlos

A R E N A**TITULARES**

Jefferson de Aguiar

Wilson Gonçalves

Antônio Carlos

Gay da Fonseca

Eurico Rezende

José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano

Flávio Müller

Daniel Kriegel

Adolpho Franco

Irineu Bornhausen

Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto

José Ermírio

Lino de Mattos

Antônio Balbino

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

A R E N A**TITULARES**

Antônio Carlos

Eurico Rezende

Vasconcelos Torres

SUPLENTES

Flávio Müller

José Feliciano

Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto

Lino de Mattos

Secretário: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	José Guiomard
Filinto Müller	Victorino Freire
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Vivaldo Lima	Wilsou Gonçalves
Antônio Carlos	Irineu Bornhausen
Jose Cândido	Arnon de Melo
Padre Calazans	Heribaldo Vieira

MDB

Aarão Steinbruch	Argemiro de Figueiredo
Aurelio Viana	João Abrahão
Oscar Passos	Nelson Maculan
Pessoa de Queiroz	Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

• (5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Miguel Couto	Lopes da Costa
Manoel Villaça	Eugenio de Barros

MDB

Adalberto Sena	Oscar Passos
Pedro Ludovico	Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção
Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Atílio Fontana
Victorino Freire	Dix-Huit Rosado
Zacarias de Assumpção	Adolpho Franco
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça

MDB

Oscar Passos	Josaphat Marinho
Silvestre Péricles	Ruy Carneiro

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vascencelos Torres
Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Vascencelos Torres	José Feliciano
Victorino Freire	Filinto Müller
Meio Braga	Antônio Carlos
Arnon de Melo	Miguel Couto
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça

MDB

Adalberto Sena	Aurélio Vianne
Nelson Maculan	Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Leite	Eugenio Barros
Arnon de Melo	Jefferson de Aguiar
Dix-Huit Rosado	José Guiomard

MDB

João Abrahão	Arthur Virgilio
Ruy Carneiro	Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Filinto Müller
Vivaldo Lima	Zacarias de Assumpção
Lopes da Costa	Lobão da Silveira

MDB

Edmundo Levi	Adalberto Sena
Oscar Passos	Arthur Virgilio

Secretária: Neuza Joanna Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.